



SUSEP

Superintendência
de Seguros Privados

MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO SISTEMA DE REGISTRO DE OPERAÇÕES - SRO

Versão 17.4

21/07/2026

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição das alterações
06/06/2025	1.0	Versão inicial do manual para o leiaute V3.0.0.
03/07/2025	17.0	Ajuste na numeração da versão, seguindo a numeração existente no manual anterior (16.2, de 12/09/2024). Ajustes diversos de texto e formatação; ajustes na seção 18, com inserção de subseções e exemplos de envio de informações de prêmio e contratos periódicos e contratos coletivos.
12/12/2025	17.1	Alterados os exemplos 1, 2 e 7 da Tabela 3, ajustando os valores de LMI nas coberturas canceladas.
08/04/2026	17.2	• Ajustes finos de texto na seção 4 • Remoção de conteúdo das seções 6 e 8 (prazos para registro e tipos de campos), a fim de evitar duplicidade com o leiaute • Alteração na seção 12 a respeito da inatividade de uma supervisionada • Criação de exemplo na seção 14.2 a respeito de endossos retroativos • Ajuste fino na seção 15 sobre endosso retroativo • Alteração acerca da reversão de exclusão na seção 16.2 • Enriquecimento de exemplo da seção 18.2 • Enriquecimento do tema de apólices coletivas na seção 19 • Ajustes na seção 27, que trata do envio de bloqueios e gravames, com maior detalhamento sobre o escopo dos registros a serem enviados para o SRO • Ajustes na seção 28, para tratar das transferências de carteiras e movimentações societárias, além da inclusão de prazos e fato gerador para envio dos registros. • Inclusão da seção 31, com orientações de preenchimento
12/05/2026	17.3	Adicionada seção 21.1 com explicações relativas a sinistros com depósitos judiciais.
21/07/2026	17.4	• Adicionada explicação sobre registros relacionados ao seguro habitacional, com prêmio periódico, porém que varia mês a mês, na seção 18.2 • Adicionada explicação quanto aos campos de Valor de Despesa para sinistros, Valor da Despesa em Reais e Valor Pago em Reais na seção 21.2

		• Adicionada explicação sobre o registro de comissões e as modificações realizadas no leiaute para o registro correto das comissões, na seção 24. • Adicionada explicação sobre o registro de provisões e contribuições, que começaram a registrar provisões além das vinculadas aos FIEs e de forma mensal, na seção 25. • Adicionada explicação sobre o uso do leiaute 3 – Sinistro Evento Gerador ou 6 – Resgates e portabilidades a depender do caso em coberturas de sobrevivência, na seção 30.1.5. • Adicionada explicação sobre o uso do leiaute 6 – Resgates e portabilidades, na seção 26. • Modificada a descrição do leiaute 5 – Provisões e contribuições na seção 5. • Adicionada seção 17 que explana sobre a Tabela de Coberturas. • Adicionada explicação sobre utilização de Tábuas Biométricas em contratos coletivos, na seção 30.1.6. • Adicionada explicação sobre o prazo de registro dos dados históricos, na seção 30.1.7 • Adicionados exemplos de preenchimento das novas obrigações, na seção 30.1.8
--	--	--

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Exemplo de hierarquia de blocos.....	18
---	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Legislação aplicável	10
Tabela 2 - Finalidade de cada leiaute.....	12
Tabela 3 - Exemplos de registro de alteração	23
Tabela 4 - Informação do LMI nos seguros com cobertura risco a risco.....	37
Tabela 5 - Informação do LMI único para cobrir vários locais	37
Tabela 6 - Informação de LMI único para amparar várias coberturas	37
Tabela 7 - Exemplos de registro de Sinistros e Benefícios	40

SUMÁRIO

1	Definições e acrônimos	9
2	Apresentação	9
3	Termos de Uso	10
4	Legislação Aplicável	10
5	Finalidade de cada leiaute.....	12
6	Prazos para registro	17
7	Conceito de abas, blocos e campos	17
8	Tipos de campos.....	17
9	Hierarquia de blocos	17
10	Uniformização do leiaute	18
11	Regras de validação dos dados	19
11.1	Tipo ou formato do dado.....	19
11.2	Tamanho do campo	20
11.3	Cardinalidade	20
11.4	Condicional	20
12	Validação do código FIP Susep	21
13	Unicidade de registro	21
13.1	Chave de identificação de registro	22
14	Regras para alteração dos dados	22
14.1	Numeração sequencial das alterações:	26
14.2	Alterações retroativas:.....	27
15	Regras para retificação de dados	27
16	Regras para exclusão de dados	28
16.1	Registros dependentes	28
16.2	Reversão de uma exclusão	28
17	Tabelas	28
17.1	Tabela de Coberturas.....	28
18	Informações sobre prêmio	30
18.1	Averbação de Seguros de Transportes	30
18.2	Seguros / Contratos com periodicidade	30
18.3	Seguros / Contratos com apólices coletivas com pagamento único	34
19	Contratos coletivos, apólices coletivas e certificados	35
20	Limite Máximo de Garantia e Limite Máximo de Indenização.....	36

21	Sinistros e benefícios.....	37
21.1	Sinistros com Depósitos Judiciais	38
21.2	Orientação quanto ao preenchimento dos campos de 'Valores de Despesa' para sinistros	39
21.2.1	Valor de Despesa Financeira Adicional e da Receita Financeira Adicional	39
21.2.2	Valor da Despesa em reais	39
21.2.3	Valor Pago em Reais.....	39
21.3	Exemplos de registros de sinistros e benefícios	40
22	Cosseguro aceito e cosseguro cedido	41
23	Seguros em Moeda Estrangeira	42
24	Registro de Comissões	42
25	Registro de Provisões e Contribuições.....	43
26	Resgates e portabilidades	44
27	Bloqueios e gravames	44
28	Transferências de carteiras e movimentações societárias	44
28.1	Fato gerador e prazos	45
29	Portabilidade	45
30	Orientações de preenchimento	46
30.1	Orientações gerais	46
30.1.1	Múltiplas condições de POS (Participação Obrigatória do Segurado)	46
30.1.2	Objeto Patrimonial com múltiplas UFs	46
30.1.3	Campo Quantidade de Parcelas de Prêmio/Contribuição	46
30.1.4	Campo Valores Pendentes	46
30.1.5	Esclarecimento sobre a utilização do leiaute 3 – Sinistro Evento Gerador vs. leiaute 6 – Resgates e portabilidades nas coberturas de sobrevivência	46
30.1.6	Tábuas Biométricas em planos de previdência coletiva	47
30.1.7	Registro de dados históricos	48
30.1.8	Exemplos de preenchimento referentes às exigências das Circulares 711, 713 e 714	48
30.2	Orientações transitórias	51
30.2.1	Campos obrigatórios bloco Automóvel ramo 0531 para Roubo e Furto.....	51
30.2.2	Campo Data de vencimento da última contraprestações	52
30.2.3	Campo Tipo de Documento da Pessoa Associada	52
30.2.4	Campos Sexo e Tempo de Habilitação	52
30.2.5	Dados Rural data de colheita	52
30.2.6	Objetos segurados com apólice coletiva.....	53
30.2.7	Seguro Auto garantia mecânica	54

30.2.8	Endosso de Averbação de Transportes	54
--------	---	----

1 Definições e acrônimos

CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados

CTT – Contrato

FIE – Fundo de Investimento Especialmente Constituído

SRO – Sistema de Registro de Operações

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados

ISO 8601 – Norma internacional que abrange a troca e a comunicação mundial de dados relacionados a data e hora

2 Apresentação

O SRO é um projeto de modernização do envio de dados à Susep pelo mercado supervisionado. Ele é operacionalizado por intermédio de empresas credenciadas como registradoras de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros (doravante denominadas apenas registradoras), que recebem os dados das entidades supervisionadas, alimentando uma base de dados única denominada plataforma integrada, para utilização pela Susep.

Trata-se de importante mecanismo de prestação de serviços à sociedade, onde os consumidores poderão conferir os seguros contratados em seu nome, verificar a regularidade de apólices apresentadas como garantia de contratos, além de agilizar o tratamento de demandas judiciais que se relacionam a informações sobre seguros, entre outros benefícios.

O SRO também permitirá à autarquia os insumos necessários às suas atividades de supervisão, pela geração de estatísticas de mercado, desenvolvimento de monitoramentos para subsidiar ações de fiscalização, além meios para realizar o levantamento rápido de informações em cenários de crise.

Com o SRO, a Susep insere a supervisão no contexto do *Big Data*, onde os dados são o ativo mais importante. Ao buscar extrair informações com inteligência, a autarquia pode direcionar seus esforços de forma proativa, otimizando sua atuação.

3 Termos de Uso

Este manual detalha os requisitos técnicos para a implementação dos elementos necessários à operacionalização do SRO, complementando a regulamentação vigente sobre o tema. O manual será revisto e atualizado periodicamente a fim de preservar a compatibilidade com a regulamentação, bem como para incorporar os aprimoramentos decorrentes da evolução do Sistema.

Além deste Manual, a planilha de leiaute, disponibilizada no sítio da Susep, complementarará os requisitos técnicos para o envio de dados para o SRO.

Sugestões, críticas ou pedidos de esclarecimento de dúvidas relativas ao conteúdo deste documento podem ser enviados à Superintendência de Seguros Privados por meio dos canais institucionais desta autarquia ou diretamente através do e-mail sro@susep.gov.br.

4 Legislação Aplicável

O SRO é regulamentado pelos normativos mencionados na tabela abaixo, e complementados, onde aplicável, por este Manual e pela planilha de leiaute de dados.

Tabela 1 - Legislação aplicável

Norma	Descrição
Resolução CNSP nº 383, de 20 de março de 2020	Dispõe sobre o registro das operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros.
Resolução CNSP nº 599/2020	Estabelece as regras de homologação dos sistemas de registro e de credenciamento das entidades registradoras de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros.
CIRCULAR SUSEP Nº 619/2020	Dispõe sobre a política de segurança e sigilo de dados e informações das entidades registradoras credenciadas a prestarem o serviço de registro de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros.
Circular SUSEP nº 710, de 24 de dezembro de 2024	Dispõe sobre as condições para o registro obrigatório das operações de seguros de danos e de seguros de pessoas estruturados em regime financeiro de repartição simples em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.
Circular SUSEP nº 711, de 24 de dezembro de 2024	Dispõe sobre as condições para o registro obrigatório das operações de seguros de pessoas com cobertura de risco estruturada no regime financeiro de repartição de capitais de cobertura ou de capitalização em

Norma	Descrição
	sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.
Circular SUSEP nº 712, de 24 de dezembro de 2024	Dispõe sobre as condições para o registro das operações de capitalização em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.
Circular SUSEP nº 713, de 24 de dezembro de 2024	Dispõe sobre as condições para o registro obrigatório das operações de previdência complementar aberta com cobertura de risco em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.
Circular SUSEP nº 714, de 24 de dezembro de 2024	Dispõe sobre as condições para o registro das operações com cobertura de sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e de seguro de pessoas em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep e dá outras providências.
Circular SUSEP nº 715, de 24 de dezembro de 2024	Dispõe sobre as condições para o registro das operações de assistência financeira das entidades abertas de previdência complementar e sociedades seguradoras em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.

5 Finalidade de cada leiaute

O envio de dados para o SRO obedece a um conjunto de campos, cada qual com suas regras de preenchimento. Estes campos são organizados sob a forma de leiautes, conforme a natureza da operação a ser registrada. A seguir são elencados os leiautes, destacando a finalidade de cada um, observando-se que podem existir leiautes que ainda não foram disponibilizados no momento da redação deste Manual, sendo liberados conforme o cronograma de obrigatoriedade do SRO:

Tabela 2 - Finalidade de cada leiaute

Leiaute	Finalidade (tipo de registro)
1- Documento	Destina-se ao registro de apólices (coletivas e individuais), bilhetes, certificados e contratos de previdência privada.
2- Documento alteração	Este leiaute é destinado a registrar as alterações efetuadas nos documentos listados no leiaute 1- Documento. São os casos de endossos ou aditivos de apólices e contratos. Para utilizar o leiaute 2 – Documento alteração, é necessário que o documento que se pretende alterar esteja previamente registrado no SRO, do contrário o envio será rejeitado. A identificação se um documento já está previamente registrado no SRO é feita pelos campos “referência a chave de registro”, que deve ser a mesma chave do registro que se deseja alterar. Para maiores informações sobre a semântica dos campos, consultar a seção “Semântica” do leiaute. Os cancelamentos de apólices ou contratos também devem ser registrados por este leiaute. Qualquer alteração registrada por este leiaute deve estar embasada em um documento. Por exemplo, a mera exclusão de um registro motivada por uma remessa equivocada não deve ser operada por este leiaute, e sim pelo 99 - Exclusão. Já um cancelamento de apólice efetuado por um endosso deve ser informado por este leiaute 2 - Documento alteração.
3- Sinistro evento gerador	Destinado ao registro de sinistros, nos casos de seguros, ou do evento gerador, nos casos de concessão de benefícios de previdência. Para se registrar um sinistro por meio deste leiaute, é necessário que se faça referência a um documento já cadastrado previamente no SRO. Do contrário, o envio será rejeitado. A identificação se um documento já está previamente registrado no SRO é feita pelos campos “referência a chave de registro”,

Leiaute	Finalidade (tipo de registro)
	que deve ser a mesma chave do documento que se deseja referenciar. Para maiores informações sobre a semântica dos campos, consultar a seção “Semântica” do leiaute.
4- Sinistro alteração	Utilizado para atualizar os dados do sinistro ou do evento gerador. Como exemplos de uso deste leiaute, citamos: liquidação parcial; liquidação final; recebimento da documentação completa necessária para regulação do sinistro; pagamento de despesas; venda de salvados; ressarcimentos recebidos; cancelamento do sinistro; encerramento por falta de cobertura; início da concessão do benefício; pagamento do benefício; encerramento do benefício; alteração do status do sinistro; entre outros. Para alterar um sinistro por meio deste leiaute, é necessário que o sinistro que se pretende alterar esteja previamente registrado no SRO, do contrário o envio será rejeitado. A identificação se um sinistro já está previamente registrado no SRO é feita pelos campos “referência a chave de registro”, que deve ser a mesma chave do sinistro que se deseja alterar. Para maiores informações sobre a semântica dos campos, consultar a seção “Semântica” do leiaute.
5- Provisões e Contribuições	Este leiaute é destinado especificamente ao envio das informações das provisões técnicas aplicáveis aos seguros de pessoas com cobertura de sobrevivência e aos produtos de previdência, incluindo, quando cabível, a provisão referente aos Fundos de Investimentos Especialmente Constituídos (FIE). Atende seguros de danos e pessoas em regime de RCC, Capitalização e Seguro de Vida Universal. O leiaute contempla as seguintes provisões: - PMBC (Provisão Matemática de Benefícios Concedidos). - PEF da PMBC (Provisão de Excedentes Financeiros) da PMBC. - PMBaC (Provisão Matemática de Benefícios a Conceder).

Leiaute	Finalidade (tipo de registro)
	- PMBaC Participante (Provisão Matemática de Benefícios a Conceder) referente a parte dos valores oriundos do segurado/previdenciário. - PMBaC Estipulante (Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC), referente a parte dos valores oriundos do estipulante. - PEF da PMBaC (Provisão de Excedentes Financeiros da PMBaC). E as seguintes contribuições: - Valor da Contribuição do Estipulante. - Valor da Contribuição do Participante. Estas informações devem ser atualizadas mensalmente, contemplando, para cada documento, os respectivos saldos e valores das provisões.
6- Resgates e Portabilidades	Leiaute destinado ao registro dos eventos de Resgates e de Portabilidades, exclusivamente dos seguros de pessoas com cobertura de sobrevivência e dos produtos de previdência, notadamente seguros de danos e pessoas em regime de capitalização e Seguro de Vida Universal. Os resgates informados por este leiaute referem-se exclusivamente àqueles realizados durante o período de acumulação (por exemplo, resgate parcial ou total do saldo pelo participante ou pelo beneficiário em caso de falecimento do participante). Os pagamentos de benefícios, seja em parcela única ou sob a forma de renda, são realizados após a data de saída (aposentadoria) e devem ser informados por meio do leiaute 3 – Sinistro/Evento Gerador. Salienta-se que o atingimento da data de saída não caracteriza necessariamente o fim do período de acumulação. O atingimento da data de saída do plano não é um evento gerador do fim da fase de acumulação. Para isso é necessário que o participante requeira o benefício. Este leiaute não se aplica aos títulos de capitalização.
7- CTT Assistência	Neste leiaute, deverão ser registradas as operações de contratos de assistência financeira derivados das operações de previdência, incluindo Seguro de Pessoas.

Leiaute	Finalidade (tipo de registro)
8- Alteração CTT	Utilizado para atualizar as informações dos contratos de assistência financeira. O envio de um novo registro de alteração deve estar sempre sustentado por documento de endosso ou aditivo correspondente. A identificação se um registro já está previamente registrado no SRO é feita pelos campos “referência a chave de registro”, que deve ser a mesma chave do registro que se deseja alterar. Para maiores informações sobre a semântica dos campos, consultar a seção “Semântica” do leiaute.
9- Atualização saldo devedor CTT	Por este leiaute, a supervisionada deve encaminhar, semestralmente, a posição do saldo devedor de cada contrato de assistência financeira.
10- Cosseguro Aceito	Trata-se de leiaute destinado a registrar as operações de Cosseguro Aceito. Um documento de cosseguro aceito não deve ser registrado pelo leiaute 1- Documento, mas por este leiaute 10- Cosseguro Aceito. Ele traz um conjunto bem mais simplificado de informações, motivo pelo qual estas operações foram apartadas das demais. Já as operações de cosseguro cedido não possuem leiaute próprio. Suas informações são fornecidas através do leiaute 1- Documento.
11- Alteração cosseguro aceito	Destinado a registrar as alterações ocorridas nas apólices de cosseguro aceito. Para alterar um Cosseguro Aceito por meio deste leiaute, é necessário que o Cosseguro que se pretende alterar esteja previamente registrado no SRO, do contrário o envio será rejeitado. A identificação se um registro já está previamente registrado no SRO é feita pelos campos “referência a chave de registro”, que deve ser a mesma chave do registro que se deseja alterar. Para maiores informações sobre a semântica dos campos, consultar a seção “Semântica” do leiaute.
12- Sinistro cosseguro aceito	Os sinistros de cosseguro aceito também foram apartados dos sinistros em geral. As informações devem ser fornecidas por este leiaute 12- Sinistro cosseguro aceito, com um conjunto de informações reduzido.
13- Alteração sinistro cosseguro aceito	Por este leiaute são registradas as atualizações nos sinistros de cosseguro aceito.

Leiaute	Finalidade (tipo de registro)
	Para alterar um sinistro de cosseguro aceito por meio deste leiaute, é necessário que este sinistro que se pretende alterar esteja previamente registrado no SRO, do contrário o envio será rejeitado. A identificação se um registro já está previamente registrado no SRO é feita pelos campos “referência a chave de registro”, que deve ser a mesma chave do registro que se deseja alterar. Para maiores informações sobre a semântica dos campos, consultar a seção “Semântica” do leiaute.
14 - Comissões	Este leiaute é destinado ao registro das comissões pagas aos intermediários, acumuladamente por mês, por seguradora e documento (apólice, bilhete, contrato coletivo, certificado de participante individual e certificado).
97- Bloqueio Gravame	As ocorrências de bloqueios e gravames incidentes sobre os registros objetos do SRO devem ser informadas por este leiaute. O leiaute é único, para o registro inicial do bloqueio ou gravame e para o envio de suas alterações e baixas, sempre com o retrato da situação na data de registro.
98- Transferência	Este leiaute é destinado a informar os registros objetos de transferência de carteira para uma outra supervisionada, de modo a atualizar os dados na plataforma integrada acerca da titularidade das informações. Para maiores detalhes sobre o processo de transferência de carteira e o envio das informações ao SRO, vide seção 28.
99- Exclusão	Leiaute destinado a proceder à exclusão de um registro do SRO. Um cancelamento de um documento (apólice, certificado, bilhete, contrato de previdência ou contrato de assistência) não pode ser efetuado por este leiaute, devendo ser utilizados os leiautes de alteração correspondentes. No leiaute de exclusão, devem ser informados os registros que devem ser excluídos em decorrência de um erro operacional, ou que contenha incorreções em um dos campos que compõem a chave do registro (por exemplo, erro no número da apólice).

6 Prazos para registro

Os registros no SRO devem ser efetuados nos prazos especificados nos normativos. Eles são contados a partir dos fatos geradores aplicáveis a cada tipo de registro. Para maiores informações, consultar a seção “Prazos” do leiaute.

7 Conceito de abas, blocos e campos

Cada **aba** existente na planilha de leiautes corresponde a um leiaute, ou seja, um tipo de registro. Uma apólice ou um contrato de previdência é registrado na aba “*Documento*”. Um sinistro de uma apólice ou um benefício previdenciário é registrado na aba “*Sinistro*”. Da mesma forma, há leiautes (abas) específicos para o registro de “*Resgates e Portabilidades*” (de Planos Previdenciários), “*Contratos de Assistência Financeira*”, provisões, cosseguro aceito e bloqueios e gravames.

Para cada tipo de registro, o leiaute é dividido em **blocos** que agrupam um conjunto de informações. No leiaute Documento, por exemplo, há blocos para agrupar informações sobre Dados Gerais da Operação, Identificação do Segurado / Beneficiário / Intermediário, Informações das Coberturas e Franquias. Há também blocos específicos de informações sobre determinado Grupo / Ramo de Seguro ou Previdência.

Nem todos os blocos são de preenchimento obrigatório. Alguns blocos só são ativados quando atendidas determinadas condições. Alguns blocos são hierarquicamente dependentes de outros, ou seja, para o seu envio, é necessário que informações do nível superior na hierarquia (vide seção 9) também sejam fornecidas. Como exemplo, o bloco Franquias é dependente do bloco Coberturas do Seguro. Só é possível informar a franquias se a cobertura também for informada. Deste modo, cada franquias estará vinculada a uma cobertura específica.

Dentro de cada bloco, existem os **campos** de informações. É aqui que se encontra a informação efetivamente a ser fornecida.

Existem também os chamados “blocos multivalorados”. Por blocos multivalorados, entende-se aqueles blocos que podem ser preenchidos mais de uma vez dentro de um mesmo registro. Por exemplo, o bloco Cobertura de Seguro deve ser preenchido tantas vezes quantas forem o número de coberturas existentes na apólice. Neste caso, cada cobertura (cada preenchimento do bloco Cobertura de Seguro) deve possuir seu identificador.

A planilha do leiaute traz, na coluna “Descrição” de cada aba, uma breve descrição do campo, com a indicação do que deve ser informado.

Caso essa descrição não seja suficiente para dirimir alguma dúvida, o documento de “Perguntas e Respostas”, disponível na página do SRO na internet, apresenta algumas questões comuns já trazidas pelo mercado.

Persistindo a dúvida, pode ser enviado o questionamento ao e-mail sro@susep.gov.br.

8 Tipos de campos

Alguns campos possuem status especial, a depender de suas características. Eles são identificados no leiaute por cores diferentes. Para maiores informações, consultar a seção “Semântica” do leiaute.

9 Hierarquia de blocos

Alguns blocos são hierarquicamente dependentes de outros. Isso significa que, na ocorrência de uma dependência hierárquica, o fornecimento de informações no nível superior é um requisito

obrigatório. Por exemplo, não é possível enviar dados sobre a franquia se não forem encaminhados também os dados da cobertura.

Os diagramas com a hierarquia dos blocos do leiaute estão disponíveis na planilha do leiaute, na aba “Hierarquia”.

A seguir é apresentado um exemplo dessa hierarquia, referente ao leiaute da aba “Documento”:

HIERARQUIA DO DOCUMENTO

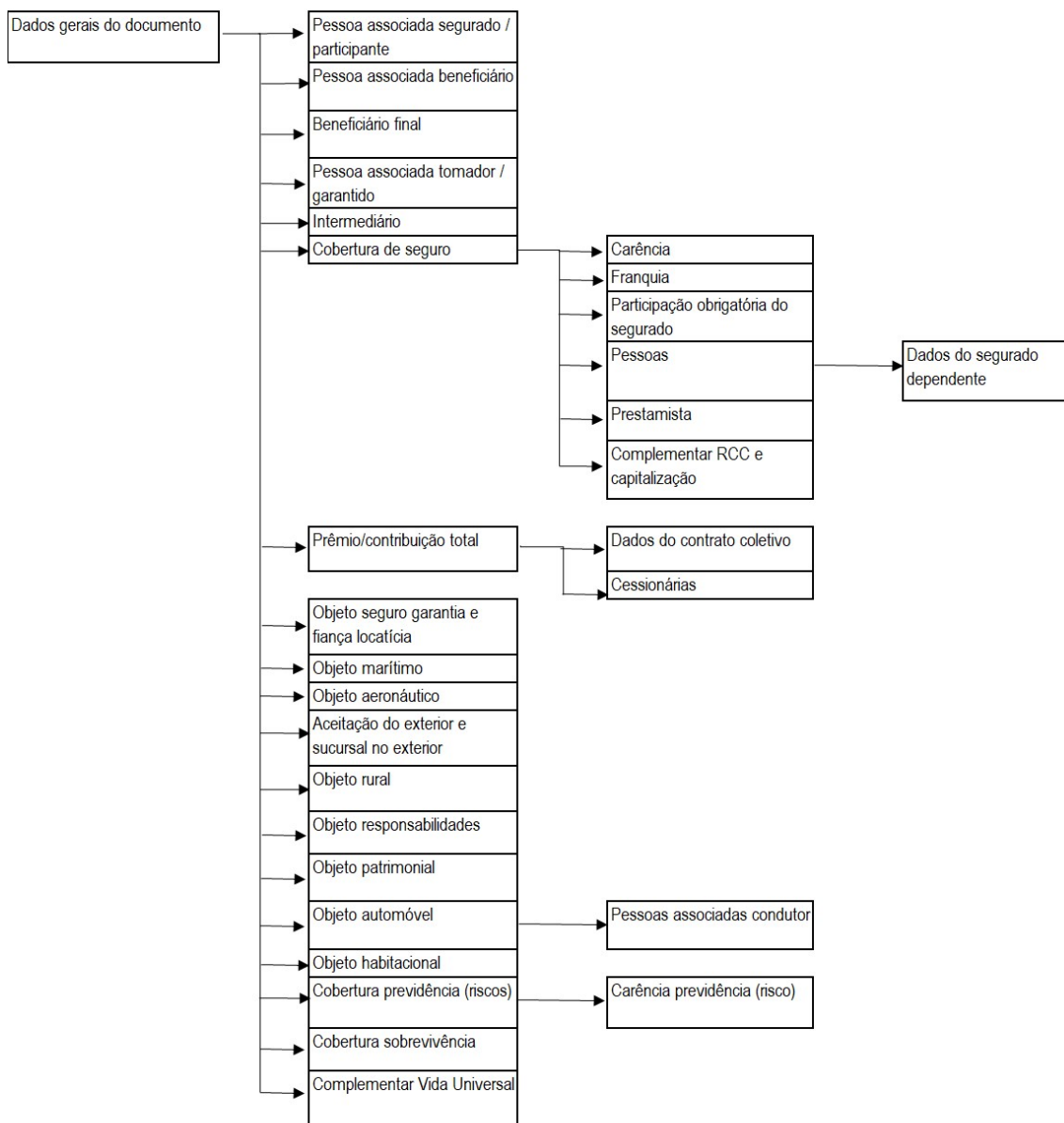


Figura 1 - Exemplo de hierarquia de blocos

10 Uniformização do leiaute

Todas as supervisionadas e registradoras deverão observar as regras de registro no SRO conforme especificadas na planilha de leiautes e neste Manual de Orientações. Dados enviados sem a observância a estes preceitos não serão registrados, sendo a remessa considerada inválida.

A manutenção desse padrão é de suma importância para o tratamento das informações pela Susep. Ela também visa a facilitar a comunicação nos casos de mudança de registradora e na atualização da base de dados do SRO nas hipóteses de transferência de carteira, por venda, fusão, cisão ou incorporação.

A uniformização se estende também à nomenclatura dos campos – identificadas no leiaute pela coluna “Tag”. A utilização de *tags* diferentes do padrão estabelecido na planilha dificulta o processo de comunicação entre as supervisionadas e as registradoras.

11 Regras de validação dos dados

O envio de dados está sujeito a uma série de regras de validação. Os conceitos de validação estão definidos nos tópicos seguintes e no Leiaute do SRO, na aba “Regras Gerais de Validação”. Não atendida uma condição de validação, o registro deverá ser rejeitado pela registradora (ou pela Plataforma Integrada, no caso de determinada inconsistência não ser barrada na borda). Por rejeição, entende-se a recusa do registro como um todo, e não somente do campo ou bloco afetado. Por definição, um registro refere-se aos dados de uma aba do leiaute.

A rejeição de um registro deverá ser justificada pela registradora por um relatório de crítica, indicando os pontos não atendidos na validação. Um registro rejeitado significa que ele não foi aceito na base de dados. Assim, a supervisionada deverá providenciar o reenvio dos dados com as devidas correções.

As regras dizem respeito ao tipo ou formato do dado, ao seu tamanho, à sua cardinalidade, e à sua condicional.

11.1 Tipo ou formato do dado

Para cada campo, há a informação do tipo de dados aceito nele, que pode ser um dos seguintes:

- **String:** deve aceitar quaisquer caracteres alfanuméricos. Por padrão, caracteres especiais deverão ser aceitos.
- **Int:** deve aceitar apenas caracteres numéricos (de zero a nove).
- **Date:** deve aceitar uma data válida no padrão ISO 8601. O menor ano que deverá ser aceito é 1900.
- **Timestamp:** deve aceitar um conjunto de data e hora válido no padrão ISO 8601. O menor ano que deverá ser aceito é 1900.
- **Decimal:** deve aceitar todos os caracteres numéricos formatados como ponto flutuante tendo o caractere ponto como separador de decimal. A formatação do campo segue o padrão [aa,bb], onde o primeiro bloco (aa) representa o tamanho do campo, e o segundo (bb) o número de casas decimais. Exemplo: o formato [11,2] indica que o campo comporta tamanho 11, sendo que, deles, 2 são decimais (000.000.000,00). Ainda como exemplo, o número 123.456.789,00 deve ser informado como 123456789.00.
- **Boolean:** “True” se a condição for verdadeira e “False” se falsa.

Alguns campos ainda possuem um formato próprio. Por exemplo, o número da apólice de Seguro Garantia (campo “Número Susep da Apólice”) possui o padrão específico de formação SSSSSAAAFRRRRNNNNNN, composto pelo código FIP (S), ano de emissão (A), sucursal (F), código do ramo (R) e numeração sequencial (N).

O formato ainda pode ser caracterizado por uma lista, onde os componentes desta lista formam o “domínio” do campo. O usuário deve escolher apenas um dentre os valores especificados no domínio do campo, conforme se aplique às características do registro. Um exemplo é o sexo, onde o domínio possível é: 1-Masculino, 2-Feminino, 3-Não declarado, 99-Outros.

Os campos que possuem domínio definido deverão ser validados conforme o domínio definido na planilha. Se um campo for enviado com um valor que não pertença ao domínio permitido, o registro deverá ser rejeitado.

11.2 Tamanho do campo

Todos os campos deverão ser validados em termos de tamanho máximo conforme definido na planilha. Se um campo for enviado com tamanho maior do que o máximo permitido, o registro deverá ser rejeitado.

11.3 Cardinalidade

Alguns campos são de informação obrigatória, enquanto outros não. Alguns blocos possuem campos que são informados uma única vez, enquanto em outros os campos podem ser alimentados diversas vezes. Estas características são definidas pela cardinalidade, que pode assumir um dos seguintes formatos: [0..1], [0..N], [1..1] e [1..N].

Todos os campos / blocos deverão ser validados em termos das cardinalidades definidas na planilha. Caso uma cardinalidade não seja atendida o registro deverá ser rejeitado. O primeiro algarismo indica se o campo / bloco é opcional (0) ou obrigatório (1). O segundo algarismo define se o campo / bloco deve aparecer uma única vez (1) ou se permite repetições (N). Dessa forma:

- **0..1:** indica que o elemento (campo / bloco) é opcional, e poderá aparecer no máximo uma única vez;
- **0..N:** indica que o elemento (campo / bloco) é opcional, e poderá aparecer várias vezes dentro do elemento;
- **1..1:** indica que o elemento (campo/bloco) é obrigatório, e deverá aparecer uma única vez dentro do elemento. Não permite repetições;
- **1..N:** indica que o elemento (campo/bloco) é obrigatório, e deverá aparecer pelo menos uma vez dentro do elemento. Permite repetições.

Observação: um elemento opcional [0..1] ou [0..N] ainda poderá ser considerado obrigatório caso possua alguma condicional. Neste caso, é necessário observar as validações das condicionais.

11.4 Condicional

Os campos que possuem condicionais para o seu preenchimento deverão ser validados em função dessas condicionais, definidas na planilha. Caso o registro tenha algum campo ou bloco com uma regra não atendida, o registro será rejeitado.

Um campo ou bloco pode ser considerado opcional (cardinalidade [0..1] ou [0..N]), porém pode se tornar obrigatório em determinadas condições. Por exemplo, o Bloco Automóvel não deve ser preenchido quando o registro não se referir a seguros desse ramo. No entanto, se o registro for de um Seguro Automóvel, então esse Bloco torna-se obrigatório (há uma condicional que determina isso).

Além disso, nestes tipos de blocos ou campos, cuja obrigatoriedade é definida por uma condicional, só devem ser enviados dados se atendida essa condicional. Se a condicional não for atendida (se o campo ou bloco não for aplicável ao tipo de registro), então nenhum dado deve ser fornecido, pois do contrário o registro será rejeitado.

Ainda no exemplo do Bloco Automóvel, se o registro for de uma apólice de Seguro Garantia e aquele Bloco (Automóvel) for preenchido, então ele será rejeitado.

Observação: deve ser ressaltado que os campos não obrigatórios não devem ser preenchidos. Isso se aplica tanto àqueles com cardinalidade [0..1] ou [0..N] que não possuam condicional, ou que possuam condicional e elas não sejam atendidas. Os campos que possuem condicional

devem ser informados exclusivamente na hipótese de atendidas as condições nele expressas. Esse procedimento é necessário para não contaminar a base de dados com informações não solicitadas.

12 Validação do código FIP Susep

A validação do código FIP é feita no momento do recebimento do registro, onde é validado se a seguradora está ativa para o recebimento dos registros enviados.

A validação do código FIP é efetuada também no campo de código da Seguradora Líder, na aba de Cosseguro Aceito, e no código da congênere cessionária, no Bloco de Cessionárias do Cosseguro, das abas Documento e Documento Alteração.

13 Unicidade de registro

O conceito de unicidade de registro é de fundamental importância para a qualidade dos dados fornecidos ao SRO. Cada registro é único, não podendo haver, na base, dois registros com a mesma chave de identificação.

A chave de identificação considera a concatenação de informações de alguns campos. Os campos que compõem a chave são identificados logo no início de cada leiaute. Por exemplo, no leiaute de Documento, a chave contempla o código FIP da entidade + o número da apólice ou contrato + o número do certificado (se houver). O uso de chaves compostas é necessário, pois pode haver duas apólices com o mesmo número, emitidas por supervisionadas distintas.

Nos casos de endossos ou aditamentos contratuais, é acrescido à chave o número da alteração. Assim, a unicidade, nestes casos, se refere ao documento de alteração. Ou seja, pode haver, para uma mesma empresa, dois ou mais registros de documento alteração com códigos de apólices ou contratos iguais, porém com números de alteração distintos.

O princípio de unicidade também vale para os blocos de dados multivalorados (aqueles que podem ter mais de um item) - que possuem cardinalidade [0..N] ou [1..N]. Por exemplo, em uma apólice de frota de Automóvel, cada veículo segurado possuirá uma identificação única no bloco “*Objeto Automóvel*”, não podendo haver dois automóveis com o mesmo código. O(s) campo(s) em verde de cada bloco multivalorado é(são) aquele(s) definido(s) como identificador.

Em resumo, o conceito de unicidade (por registro e por bloco) é o seguinte:

- **Unicidade de registro:**

Um documento (apólice, bilhete, contrato coletivo, certificado, sinistro etc.) não pode ser registrado mais de uma vez na plataforma. A validação da unicidade deve considerar uma chave, que é resultado da concatenação de campos pré-definidos.

- **Unicidade de bloco:**

No caso dos blocos multivalorados, a unicidade deve ser verificada em função do campo identificador, não devendo um bloco possuir dois ou mais registros iguais (dois ou mais identificadores iguais) para um mesmo registro.

As registradoras (e a plataforma integrada) devem proceder à validação da unicidade da chave de identificação. Em se identificando a remessa de um registro com a mesma chave de outro já existente na base, este segundo registro será rejeitado. O mesmo princípio vale para o bloco: as registradoras devem validar a unicidade do identificador do bloco multivalorado, rejeitando o registro caso haja repetição.

A validação de unicidade também se aplica ao campo “*Número Susep da Apólice*”, específico do Seguro Garantia, devendo a registradora rejeitar o registro quando constatar duplicidade.

A exceção fica por conta da retificação de registros. Caso um registro tenha sido enviado com informações equivocadas, e a supervisionada deseje retificar os dados, não deve ser utilizado o leiaute de Alteração. Para o procedimento de correção, a supervisionada deve enviar novamente os dados (já devidamente corrigidos) pelo mesmo leiaute do registro a ser retificado, mencionando a mesma chave. No campo “*Retificação de registro?*”, existente no bloco inicial de cada aba, informar como “*True*” (verdadeiro). Deste modo, os dados ora informados sobrescreverão aqueles já existentes no SRO.

13.1 Chave de identificação de registro

Para cada tipo de registro, há uma chave de identificação diferente. Ela é formada pela concatenação dos campos identificados como campos-chave (na planilha do leiaute, elas estão nas células com a cor azul).

A formação da chave de identificação também está detalhada na aba “*Regras Gerais de Validação*” (tópico “*Regras de formação de chaves para validação da unicidade de registro*”), na planilha do leiaute.

14 Regras para alteração dos dados

O leiaute de Alteração (“*2 - Documento Alteração*”) é utilizado para registrar modificações nos contratos de seguro e previdência. Essas alterações devem estar refletidas no mundo jurídico, ou seja, lastreadas por um documento que a represente (um endosso, um aditivo contratual, uma fatura, por exemplo).

O leiaute “*2 - Documento Alteração*” não deve ser utilizado para corrigir um envio incorreto. Para isto, deve ser utilizado o procedimento para Retificação de registros, que é abordado em detalhes na seção 15.

Em caso de alteração de algum documento (endosso de apólice / bilhete / certificado, faturamento, averbação, ajustamento de contas, modificação em contrato de previdência), deverá ser utilizado o leiaute “*2 - Documento Alteração*”, enviando novamente todos os dados, já atualizado com as alterações, de modo que ele será o “**retrato**” da situação atual. Portanto, a cada alteração, será necessário o envio de todos os dados do registro (e não somente daquele item que está sendo alterado), indicando qual o desenho daquele documento a partir da data da alteração.

*Tabela 3 - Exemplos de registro de alteração***Exemplos de registro de alteração**
(apenas ilustrativo, não compreende todos os campos)**Exemplo 1:**

Uma apólice possui as coberturas A, B, C e D, com limites máximos de indenização de R\$ 100.000,00 cada, e prêmio de R\$ 1.000,00 por cobertura. Na metade da vigência, por meio de um endosso, a supervisionada aumenta o limite da cobertura A para R\$ 150.000,00 e exclui a cobertura B, gerando uma cobrança de prêmio de R\$ 250,00 pelo aumento de A e uma devolução de -R\$ 500,00 pela exclusão de B. Os valores de limites de indenização e prêmio a informar desse endosso serão, então:

- ✓ A: limite de R\$ 150.000,00 e prêmio de R\$ 1.250,00 (R\$ 1.000,00 + R\$ 250,00)
- ✓ B: limite de R\$ 100.000,00 e prêmio de R\$ 500,00 (R\$ 1.000,00 - R\$ 500,00)
- ✓ C: limite de R\$ 100.000,00 e prêmio de R\$ 1.000,00
- ✓ D: limite de R\$ 100.000,00 e prêmio de R\$ 1.000,00

A supervisionada deve então enviar novamente, via Leiaute de Alteração, todos os dados do documento, porém atualizando os dados de limite de indenização e prêmio, conforme discriminado acima, e o término da vigência da cobertura excluída.

Exemplo 2:

Ainda no seguro supra, faltando 3 meses para terminar a vigência, é incluído o item E, com limite de R\$ 100.000,00 e prêmio (pro-rata) de R\$ 250,00.

A atualização das informações de limites e coberturas ficará assim:

- ✓ A: limite de R\$ 150.000,00 e prêmio de R\$ 1.250,00
- ✓ B: limite de R\$ 100.000,00 e prêmio de R\$ 500,00
- ✓ C: limite de R\$ 100.000,00 e prêmio de R\$ 1.000,00
- ✓ D: limite de R\$ 100.000,00 e prêmio de R\$ 1.000,00
- ✓ E: limite de R\$ 100.000,00 e prêmio de R\$ 250,00

Exemplos de registro de alteração (apenas ilustrativo, não compreende todos os campos)

Exemplo 3:

Uma apólice, com prêmio anual de R\$ 1.000,00 e vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, é cancelada por meio de um endosso faltando 3 meses para o seu término (cancelamento em 30/09/2024). O leiaute alteração possui duas informações de vigência: a do endosso e a da apólice. A vigência do endosso, neste caso, será de 30/09/2024 a 31/12/2024 (ou 30/09/2024 a 30/09/2024, sendo ambos os formatos válidos), e a vigência da apólice será 01/01/2024 a 30/09/2024. Ou seja, em virtude do cancelamento, a vigência da apólice foi abreviada. É indispensável que, nos casos de cancelamento, seja alterado o fim de vigência da apólice através do leiaute documento alteração, pois do contrário o documento será interpretado como ainda vigente. Quanto ao prêmio, há duas hipóteses: com ou sem restituição de prêmio.

Apólice

Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024

LMG de R\$ 1.000.000,00

LMI de R\$ 1.000.000,00

Prêmio de R\$ 1.000,00

- 1) Hipótese com restituição de prêmio: deve ser informada a posição consolidada, ou seja, R\$ 750,00 (R\$ 1.000,00 da emissão menos R\$ 250,00 da restituição, supondo que a devolução pelo cancelamento seja à base pro-rata).

Endosso de cancelamento (a partir de 30/09/2024)

Vigência da apólice: 01/01/2024 a 30/09/2024

Vigência do endosso: 30/09/2024 a 31/12/2024 (ou 30/09/2024 a 30/09/2024)

LMG de R\$ 1.000.000,00

LMI de R\$ 1.000.000,00

Prêmio de R\$ 750,00 (R\$ 1.000,00 – R\$ 250,00)

- 2) Hipótese sem restituição de prêmio: deve-se manter o valor original do prêmio.

Endosso de cancelamento (a partir de 30/09/2024)

Vigência da apólice: 01/01/2024 a 30/09/2024

Vigência do endosso: 30/09/2024 a 31/12/2024 (ou 30/09/2024 a 30/09/2024)

LMG de R\$ 1.000.000,00

LMI de R\$ 1.000.000,00

Prêmio de R\$ 1.000,00

Exemplos de registro de alteração (apenas ilustrativo, não compreende todos os campos)

Exemplo 4:

Um sinistro teve a sua provisão alterada por reavaliação. O valor informado originalmente era 10.000, sendo que, na reavaliação, foi atualizado para 17.000. Todos os dados originais do sinistro devem ser enviados, atualizando-se os dados referente à provisão (valor pendente).

Registro original do sinistro:

Data da ocorrência: 10/03/2024
Data do Registro de Aviso à Seguradora por Cobertura: 12/03/2024
Valor pendente: 10.000,00
Valor pago: 0,00
Status do sinistro: aberto

Registro da alteração do sinistro:

Data da ocorrência: 10/03/2024
Data do Registro de Aviso à Seguradora por Cobertura: 12/03/2024
Data de Alteração do Sinistro: 15/07/2024
Valor pendente: 17.000,00
Valor pago: 0,00
Status do sinistro: aberto

Exemplo 5:

O mesmo sinistro do exemplo anterior, porém houve uma liquidação parcial de R\$ 5.000,00 em 20/10/2024.

Registro da alteração do sinistro:

Data da ocorrência: 10/03/2024
Data do Registro de Aviso à Seguradora por Cobertura: 12/03/2024
Data de Alteração do Sinistro: 20/10/2024
Valor pendente: 12.000,00
Valor pago: 5.000,00
Status do sinistro: aberto

Exemplo 6:

O mesmo sinistro do exemplo anterior, com o encerramento do sinistro por liquidação em 15/11/2024.

Registro da alteração do sinistro:

Data da ocorrência: 10/03/2024
Data do Registro de Aviso à Seguradora por Cobertura: 12/03/2024
Data de Alteração do Sinistro: 15/11/2024
Valor pendente: 0,00
Valor pago: 17.000,00
Status do sinistro: encerrado com indenização

Exemplos de registro de alteração (apenas ilustrativo, não compreende todos os campos)

Exemplo 7:

Endosso com várias alterações na apólice. Uma apólice foi endossada com inclusão de cobertura, aumento de limite de indenização, e exclusão de cobertura.

Apólice original: 12345

Vigência da apólice: 01/01/2024 a 31/12/2024

LMI cobertura A: 100.000,00

LMI cobertura B: 10.000,00

LMI cobertura C: 50.000,00

Prêmio cobertura A: 1.000,00

Prêmio cobertura B: 100,00

Prêmio cobertura C: 500,00

Endosso

Apólice: 12345

Numeração sequencial da alteração: 1

Tipo da alteração: 1 - Cobrança adicional de prêmio

Vigência da apólice: 01/01/2024 a 31/12/2024

Vigência do endosso: 01/07/2024 a 31/12/2024

LMI cobertura A: 150.000,00 (aumento do LMI)

LMI cobertura B: 10.000,00 (inalterado)

LMI cobertura C: 50.000,00 (cobertura excluída, LMI inalterado dentro da vigência)

LMI cobertura D: 10.000,00 (cobertura incluída)

Prêmio cobertura A: 1.250,00 (R\$ 1.000 da apólice + R\$ 250,00 do endosso)

Prêmio cobertura B: 100,00 (inalterado)

Prêmio cobertura C: 250,00 (R\$ 500 da apólice - R\$ 250,00 do endosso)

Prêmio cobertura D: 50,00 (incluído)

Vigência da cobertura A: 01/01/2024 a 31/12/2024 (inalterada)

Vigência da cobertura B: 01/01/2024 a 31/12/2024 (inalterada)

Vigência da cobertura C: 01/01/2024 a 01/07/2024 (abreviada)

Vigência da cobertura D: 01/07/2024 a 31/12/2024 (incluída)

Observe que o tipo do endosso foi definido pelo resultado líquido da cobrança / devolução de prêmio (R\$ 250,00 – R\$ 250,00 + R\$ 50,00).

14.1 Numeração sequencial das alterações:

O leiaute "2 - Documento Alteração" possui um campo para numeração sequencial das alterações. Ele funciona como se fosse o identificador da alteração (endosso) no SRO. Sua numeração será sequencial. Por exemplo: a apólice 123456 teve sua primeira alteração registrada no SRO. Essa alteração receberá a numeração sequencial 1. Uma segunda alteração foi registrada em seguida, recebendo o número 2, e assim por diante. Este campo foi criado para permitir a ordenação dos registros conforme sua emissão, mesmo quando houver duas alterações emitidas numa mesma data.

O campo do número do endosso continua existindo no leiaute, porém, para efeito de controle de chave de registro, será considerada a numeração sequencial ao invés do nº oficial do endosso.

Essa numeração sequencial é única por documento, ou seja, ela não deve ser compartilhada com outros documentos. Cada apólice ou contrato possui sua sequência de endossos. Por exemplo: a apólice 1234 possui as alterações 1 e 2; a apólice 5678 não possui alterações. Ao emitir o primeiro endosso para a apólice 5678, ela assumirá o valor 1 (e não o valor 3).

14.2 Alterações retroativas:

Alterações retroativas de documentos não devem ser procedimentos usuais, pois interferem na ordem natural do histórico do contrato e podem gerar questionamentos quanto à cobertura em caso de sinistro. No entanto, se ocorrer a emissão de uma alteração retroativa, a supervisionada deve verificar o seu impacto em eventuais alterações posteriores que já tenham sido emitidas, e reenviar ao SRO os dados de cada alteração já contemplando os impactos da modificação retroativa.

Segue um exemplo:

Apólice de frota

Vigência: 01/01/2025 a 01/01/2026. Para esta apólice, a frota é formada pelos veículos A, B, C e D.

No dia 01/04/2025, foi emitido o endosso 1, incluindo o veículo E, com data de vigência inicial de 01/04/2025. Dessa forma, os veículos da frota são A, B, C, D e E.

No dia 01/05/2025, foi emitido o endosso 2, excluindo o veículo C, com data de vigência inicial de 01/03/2025. A frota então passa a ser formada pelos veículos A, B, D e E.

Como a data do endosso 2 é retroativa e anterior ao endosso 1, isso significa que, a partir de 01/03/2025, o veículo C, na prática, não compunha a frota. Dessa forma, faz-se necessário enviar uma retificação do endosso 1 utilizando-se o leiaute “2 – Documento Alteração” (já que se trata de um endosso a ser corrigido) com a flag “Retificação de registro? = True”, corrigindo a frota informada anteriormente.

15 Regras para retificação de dados

Em caso de retificação de um registro já enviado (não se trata de endosso ou alteração contratual) por conta de um erro operacional ou inconsistência gerada por eventual endosso retroativo, a supervisionada deve informar, no leiaute do registro que será retificado, que os dados enviados dizem respeito a uma retificação (campo “Retificação de registro?”), respondendo positivamente à questão.

Ao informar o valor do referido campo como “True”, a registradora entenderá que se trata de retificação e sobrescreverá o registro anteriormente existente com a mesma chave. Deverá ser verificado se o campo chave informado já existe na plataforma. Em caso negativo, a retificação de registro será rejeitada.

Ressalte-se que deverá ser utilizado o mesmo leiaute do registro a ser retificado. Ou seja, se a retificação for de um documento (apólice, bilhete, contrato de previdência), deve ser utilizado o leiaute “1 - Documento”. A retificação deverá contemplar o reenvio completo do registro, e não somente dos campos a serem retificados.

Esclarecemos que qualquer campo do registro é passível de ser retificado, à exceção dos campos que compõem a chave do registro (os campos que permitem a identificação do registro). Caso a informação a ser retificada seja em relação a algum dos campos chave, sugere-se a exclusão do registro da plataforma (utilizando o leiaute de exclusão) e sua nova inclusão, com as informações corrigidas.

16 Regras para exclusão de dados

Uma exclusão de registro é uma operação diferente do cancelamento de um documento. Se uma apólice é cancelada, entende-se que este fato é decorrente de um endosso de cancelamento, e, como tal, deve ser informado no leiaute “2 - Documento Alteração”.

Já uma Exclusão de Registro é decorrente de um envio equivocado para o SRO, que não pode ser corrigido via Retificação de Registro. Então, para a remoção destes dados, deve ser utilizado o leiaute “99 - Exclusão”. Por exemplo, um registro enviado com erro no número da apólice (campo este que integra a chave de registro) não pode ser corrigido via leiaute alteração, e, portanto, deve ser excluído e reenviado com os dados certos.

16.1 Registros dependentes

Um registro pode ter registros dependentes. Por exemplo, um documento pode ter uma alteração e/ou um sinistro a ele associado. Um sinistro pode ter uma alteração a ele associada. Um documento de previdência pode ter um contrato de assistência ou um resgate associado.

É importante que, no caso da exclusão de um registro, os registros dependentes também sejam excluídos. Do contrário, teremos registros órfãos (um endosso sem uma apólice, por exemplo) que poderão afetar a qualidade dos dados no futuro.

Desse modo, em um registro de exclusão, deverá ser validado se está sendo solicitada também a exclusão de todos os seus registros dependentes. Caso se verifique que algum registro dependente não foi inserido, então a exclusão deverá ser rejeitada pela registradora, mencionando a relação de registros que possuem dependência e não foram incluídos no envio.

A relação de dependência por leiautes é elencada na planilha do leiaute, na aba “Regras Gerais de Validação” (tópico “Regras para exclusão de registros”).

16.2 Reversão de uma exclusão

Uma exclusão registrada no SRO não pode ser revertida. Nesses casos, é necessário reenviar o registro utilizando o mesmo leiaute original em que foi transmitido pela primeira vez, caracterizando um novo envio. Importante destacar que essa reapresentação não implica no reenvio automático de registros dependentes, os quais devem ser reenviados individualmente.

Uma vez excluído as chaves do registro no banco de dados, que são campos determinados no leiaute que servem para identificar um registro univocamente ficam inutilizáveis. Assim, se houver a tentativa de envio de um registro com a mesma chave de um registro que foi excluído o sistema não permitirá a gravação deste registro no banco de dados.

17 Tabelas

No leiaute de v.3.1 do SRO, estão listadas tabelas para o auxílio de preenchimento dos registros no SRO. Entre estas tabelas temos:

- Tabela de Grupo e Ramo
- Tabela de Coberturas
- Tabela de Eventos Seguro Rural
- Tabela de Culturas Seguro Rural
- Tábuas Biométricas
- Tabela de Categorias Tarifárias (Seguro Automóvel)

17.1 Tabela de Coberturas

A Tabela de Coberturas é utilizada em vários leiautes do SRO. A tabela relaciona os grupos e produtos com seus respectivos códigos de cobertura. Apesar de a tabela trazer os códigos de

cobertura dentro de um contexto de grupo e ramo, é importante ressaltar que ela não é exaustiva nesse sentido, isto é, se a mesma cobertura for possível em mais de um grupo e ramo, possivelmente ela não aparecerá duplicada. Independentemente disso, a tabela é exaustiva quanto aos códigos de cobertura, isto é, todas as coberturas utilizadas para envio ao SRO devem constar da Tabela de Coberturas, de modo que existem coberturas mais genéricas (como “99999 – Outros”) para registrar casos sem correspondência.

Em Junho de 2026 houve uma revisão completa da tabela, com a incorporação de novos códigos e revisão por parte das áreas internas da Susep e do próprio mercado. O objetivo da revisão foi facilitar a correspondência das coberturas do mercado com as previstas no SRO. Desse modo, vale ressaltar que:

- O objetivo da Tabela de Coberturas do SRO não é ser uma réplica do repositório de produtos da Susep, isto é, nem todas as coberturas constantes do REP deverão aparecer na tabela do SRO.
- As redações devem ser específicas o suficiente para que se reconheça o risco coberto, mas genéricas o suficiente para não gerar uma tabela desnecessariamente grande.
- A coluna de “Similaridade” possui textos similares com indicações dos riscos cobertos pela redação da própria cobertura. O objetivo é auxiliar, também, na correspondência da cobertura da segurada com a do SRO, trazendo termos similares aos da cobertura original. Como esse campo é meramente informativo e não consta de nenhum leiaute, essa coluna é de livre alteração pela Susep, sem maiores impactos.
- Caso a supervisionada entenda que um determinado produto não possui correspondência na Tabela de Coberturas, utilizar os canais tradicionais de contato para solução de dúvidas.

Ademais, para outros casos, na inexistência de cobertura compatível ou similar na tabela vigente, deverá ser utilizado o código de cobertura “99999 - Outros”, com o preenchimento detalhado do campo “Descrição / Nome da Cobertura”. É fundamental que a descrição fornecida identifique de forma clara e objetiva os riscos efetivamente cobertos, de modo a possibilitar a correta compreensão da cobertura informada.

Ressalta-se que as informações detalhadas registradas nesse campo constituirão importante subsídio para as revisões e atualizações periódicas da Tabela de Coberturas, contribuindo para o aprimoramento contínuo da classificação adotada e para a eventual criação de enquadramentos mais aderentes aos produtos efetivamente comercializados pelo mercado.

Adicionalmente, considerando que o leiaute e a Tabela de Coberturas estão sujeitos a aperfeiçoamentos contínuos, as supervisionadas deverão acompanhar as atualizações divulgadas pela Susep. Caso, futuramente, seja disponibilizada classificação específica ou mais adequada para determinada cobertura anteriormente enquadrada sob o código “99999 - Outros”, essa nova classificação deverá ser adotada nos envios subsequentes, em substituição ao enquadramento anteriormente utilizado.

Excepcionalmente, poderá ser exigido o reenvio de informações em retificação quando for constatado enquadramento incorreto em situações nas quais já existia código de cobertura aplicável e instruções adequadas na tabela vigente ou quando a descrição informada no campo “Descrição / Nome da Cobertura” não apresentar nível de detalhamento e clareza suficientes para permitir a adequada identificação dos riscos cobertos.

18 Informações sobre prêmio

Os campos onde são solicitadas informações sobre prêmio devem ser preenchidos com os dados do prêmio comercial, ou seja, sem o adicional de fracionamento e o IOF.

Em caso de endosso, o prêmio a ser informado no Leiaute Documento Alteração é o prêmio consolidado, ou seja, o prêmio da apólice somado ou subtraído do prêmio dos endossos, de modo que ele represente o “retrato” do documento. Exemplos desse procedimento estão descritos na seção 14.

Para alguns produtos o prêmio será informado em mais de um bloco, pela necessidade de agregar esta informação em diferentes contextos ou visões, por exemplo: em um seguro de automóvel o prêmio é informado no bloco “Cobertura de Seguro”, no bloco “Objeto Automóvel” e no bloco “Prêmio/Contribuição Total”. A somatória dos prêmios nesses diferentes blocos deve ser equivalente.

18.1 Averbação de Seguros de Transportes

Nos casos de Registro da Averbação do Seguro de Transportes, ele deve ser feito somente ao final do contrato, considerando a posição consolidada dos embarques. Exemplo:

Apólice de Transporte: 12345

Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024

Ao longo de sua vigência, ocorreram 100 embarques no valor de R\$ 1.000,00 cada, ao prêmio de R\$ 10,00 por embarque.

Em até 30 dias a contar de 31/12/2024, deverá ser enviado registro, no leiaute alteração, informando os dados da apólice, com preenchimento do bloco “Endosso Averbação de Transportes”.

Importância Segurada dos embarques: R\$ 100.000,00 (100 x R\$ 1.000,00)

Valor Total do Prêmio em Reais: R\$ 1.000,00 (100 x R\$ 10,00)

18.2 Seguros / Contratos com periodicidade

Seguros com periodicidade são aqueles que preveem pagamentos de prêmio periódicos, podendo ser esta periodicidade mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral ou anual. Eles podem ter um período de validade determinado ou indeterminado.

Os contratos com período de validade indeterminado são do tipo vitalício, não possuindo um término de vigência determinado. É o caso, por exemplo, dos contratos de previdência, ou de alguns tipos de seguros de pessoas. Nesses casos, deve-se informar nos dados gerais da apólice o início de vigência do documento, e como fim de vigência a data padrão 31/12/9999. Já no bloco de informações da Cobertura do Seguro, a data de início e fim de vigência da cobertura deve corresponder às datas em que o documento vigorará com aquelas condições (por exemplo, o período de um ano em que os limites segurados e os prêmios permanecerão sem reajuste).

Em relação ao envio das informações de prêmio para seguros periódicos, o valor do prêmio será o da cobrança (por exemplo, se o pagamento for mensal, então o prêmio mensal), sem necessidade da informação acumulada.

Para que o SRO consiga calcular os valores totais de prêmio/contribuição, deve-se informar a periodicidade correta do contrato, utilizando-se os seguintes campos dos leiautes:

- “Periodicidade do Prêmio” (no Bloco “Cobertura do Seguro”, para os seguros gerais);
- “Periodicidade da Contribuição” (no Bloco “Cobertura Previdência (Riscos)” para as coberturas de Risco nos contratos previdenciários);

Com as informações dos campos de valor de prêmio/contribuição, início e fim de vigência da cobertura e periodicidade, serão calculados os valores totais do prêmio/contribuição. Não há, portanto, necessidade do envio dos dados todos os meses em que houver cobrança de prêmio/contribuição. Apenas quando houver a alteração nos dados da apólice (por exemplo, quando houver o reajuste dos limites e prêmios), deve ser enviado registro utilizando o leiaute Documento Alteração, informando os dados atualizados da apólice/certificado, inclusive o novo capital segurado e o novo prêmio.

Essa faculdade não é permitida nos casos em que, mesmo com os pagamentos periódicos, o prêmio do seguro varia todos os meses, como é o caso de Seguros Habitacionais, onde o prêmio é calculado em função do saldo devedor atualizado. Havendo, portanto, mudança no valor do prêmio/contribuição, deverá ser enviado registro utilizando o leiaute Documento Alteração, atualizando o registro com as novas informações.

Por fim, é importante destacar que um fracionamento do pagamento do prêmio em parcelas **não significa que ele será tratado como pagamento periódico** para fins de registro no SRO. Em um seguro de automóvel, por exemplo, em que o prêmio tenha sido parcelado em 10 vezes, o campo “Periodicidade do Prêmio” seria preenchido com o domínio “8 - Pagamento Único” e o valor de prêmio receberia o valor total do prêmio emitido para uma determinada cobertura.

A seguir é apresentado um exemplo de apólice de vida em grupo, mostrando a aplicabilidade do envio de registros com periodicidade:

Apólice de Vida em Grupo – Segurado: Companhia XYZ; Apólice : 1234; Data de Emissão: 01/01/2025

Vigência: 01/01/2025 a 01/01/2026

Em 01/02/2025 são seguradas duas pessoas – Segurado 1 e Segurado 2 - com prêmio de R\$ 500,00 cada um, de periodicidade mensal.

Assim, são registrados no SRO 3 registros no Leiaute 1 – Documento, conforme abaixo:

1 – Apólice Coletiva:

Apólice: 1234;

Segurado: Companhia XYZ;

Vigência: 01/01/2025 a 01/01/2026;

Data de Emissão: 01/01/2025

2 – Certificado:

Apólice: 1234;

Certificado: 1;

Segurado: Segurado 1;

Vigência: 01/02/2025 a 01/02/2026;

Data de Emissão: 01/02/2025;

Prêmio: R\$ 500,00;

Periodicidade: Mensal

3 – Certificado:

Apólice: 1234;

Certificado: 2;
Segurado: Segurado 2;
Vigência: 01/02/2025 a 01/02/2026;
Data de Emissão: 01/02/2025;
Prêmio: R\$ 500,00;
Periodicidade: Mensal

Em 01/03/2025, um novo segurado, o Segurado 3, é adicionado na apólice, com o mesmo valor de Prêmio

Neste caso, deve-se proceder com o envio do 3º certificado, utilizando-se o leiaute 1 – Documento:

4 Certificado:

Apólice: 1234;
Certificado 3;
Segurado: Segurado 3;
Vigência: 01/03/2025 a 01/01/2026;
Data de Emissão: 01/03/2025;
Prêmio: R\$ 500,00;
Periodicidade: Mensal

Em 02/01/2026, após o fim da vigência da apólice, sua vigência foi postergada por mais 1 ano, isto é, até 01/01/2027. Além disso, houve um aumento de prêmio de 100 reais apenas para as duas primeiras vidas.

Assim, são registrados no SRO 4 registros no Leiaute 2 – Documento Alteração, conforme abaixo:

1 – Apólice Coletiva:

Apólice: 1234;
Segurado: Companhia XYZ;
Data de Início de Vigência da Alteração do Documento: 02/01/2026
Data de Fim de Vigência da Alteração do Documento: 01/01/2027
Data de Início de Vigência Documento: 01/01/2025
Data de Fim de Vigência Documento: 01/01/2027
Data de Emissão: 02/01/2026

2 – Certificado:

Apólice: 1234;
Segurado: Segurado 1;
Data de Início de Vigência da Alteração do Documento: 02/01/2026
Data de Fim de Vigência da Alteração do Documento: 01/01/2027
Data de Início de Vigência Documento: 01/01/2025
Data de Fim de Vigência Documento: 01/01/2027
Data de Emissão: 02/01/2026

Prêmio: R\$ 600,00;

Periodicidade: Mensal

3 – Certificado:

Apólice: 1234;

Segurado: Segurado 2;

Data de Início de Vigência da Alteração do Documento: 02/01/2026

Data de Fim de Vigência da Alteração do Documento: 01/01/2027

Data de Início de Vigência Documento: 01/01/2025

Data de Fim de Vigência Documento: 01/01/2027

Data de Emissão: 02/01/2026

Prêmio: R\$ 600,00;

Periodicidade: Mensal

4 – Certificado:

Apólice: 1234;

Certificado 3;

Segurado: Segurado 3;

Data de Início de Vigência da Alteração do Documento: 02/01/2026

Data de Fim de Vigência da Alteração do Documento: 01/01/2027

Data de Início de Vigência Documento: 01/01/2025

Data de Fim de Vigência Documento: 01/01/2027

Data de Emissão: 02/01/2026

Prêmio: R\$ 500,00;

Periodicidade: Mensal

Apresentamos abaixo um exemplo para o caso do **Seguro Habitacional**. O Seguro Habitacional possui a peculiaridade de ter prêmio periódico, porém a cada mês o valor do prêmio varia, uma vez que o risco diminui à medida que as parcelas vão sendo pagas.

Tipicamente, quando há um financiamento imobiliário é contratado um Seguro Habitacional para garantir o pagamento do financiamento em caso de riscos cobertos pela apólice, por exemplo, morte do titular do financiamento.

Como a cada mês o montante do financiamento garantido pela apólice é menor, automaticamente o valor do prêmio diminui, apesar de continuar a ser periódico pelo período de financiamento.

Por exemplo:

Seguro Habitacional

Janeiro: prêmio de R\$ 100,00

Fevereiro: prêmio de R\$ 98,00

Março: prêmio R\$ 94,00

(...)

Uma vez que o prêmio é periódico (mensal), mas o seu valor muda mês a mês, envia-se um registro via leiute 2 – Documento Alteração ao SRO mensalmente, atualizando o valor do prêmio, conforme exemplo abaixo:

Mês 1 – Janeiro/2025

Campo data_inicio_cobertura: 01-01-2025

Campo data_termino_cobertura: 31-01-2025

Campo valor_premio_real: 100

Mês 2 – Fevereiro/2025

Campo data_inicio_cobertura: 01-02-2025

Campo data_termino_cobertura: 28-02-2025

Campo valor_premio_real: 98

Mês 3 – Março/2025

Campo data_inicio_cobertura: 01-03-2025

Campo data_termino_cobertura: 31-03-2025

Campo valor_premio_real: 94

(...)

Caso haja atualizações decorrentes de renegociações retroativas de contrato, é necessário que cada registro enviado previamente seja cancelado/retificado, pois cada mês um novo retrato da apólice é enviado.

Um prêmio periódico e com atualização mensal faz com que haja um “novo contrato” a cada mês, exigindo a alteração/cancelamento de cada um dos endossos enviados previamente em caso de alteração retroativa.

18.3 Seguros / Contratos com apólices coletivas com pagamento único

É o caso por exemplo de uma apólice de seguro para frota de automóveis, em que existe um pagamento único, porém os objetos segurados podem ser constantemente adicionados ou retirados da apólice. Exemplo:

Apólice de Frota

Vigência: 01/01/2025 a 01/01/2026

Em 01/01/2025, é emitida a apólice com 4 automóveis, do ramo 0531, com valor de prêmio R\$ 500,00 para cada automóvel, com pagamento único.

Assim, é inserido 1 (um) registro no SRO, via o Leiaute 1 – Documento, com 4 itens no Bloco Objeto Automóvel, conforme abaixo:

1 – Leiaute: 1-Documento; Tipo de Apólice: 6 – Apólice Frota; Número da Apólice 1234; Segurado: Segurado1; Vigência: 01/01/2025 a 01/01/2026; Data de Emissão: 01/01/2025; Prêmio: R\$ 2.000,00.

Documento – Objeto Auto; Item1: Creta

Documento – Objeto Auto; Item2: Corolla

Documento – Objeto Auto; Item3: Polo

Documento – Objeto Auto; Item4: HB20

Em 01/02/2025, é adicionado mais um automóvel (Ônix), com valor de prêmio de R\$ 450,00. Deve-se proceder com o envio do Leiaute: 2-Documento Alteração, conforme a seguir:

2 – Leiaute: 2-Documento Alteração; Tipo de Alteração: 2 – Endosso de Cobrança; Tipo de Apólice: 6 – Apólice Frota; Número da Apólice 1234; Número do Endosso: 1; Segurado: Segurado1; Vigência: 01/02/2025 a 01/01/2026; Data de Emissão: 01/02/2025, Prêmio: R\$ 2.450,00.

Documento Alteração – Objeto Auto; Item1: Creta

Documento Alteração – Objeto Auto; Item2: Corolla

Documento Alteração – Objeto Auto; Item3: Polo

Documento Alteração – Objeto Auto; Item4: HB20

Documento Alteração – Objeto Auto; Item5: Ônix

19 Contratos coletivos, apólices coletivas e certificados

Apólice coletiva (ou contrato coletivo) é o contrato de seguro celebrado entre a seguradora e um estipulante ou contratante que representa um conjunto de interesses seguráveis, abrangendo múltiplos riscos, pessoas ou bens sob um mesmo instrumento contratual. Um contrato coletivo contempla uma pluralidade de riscos ou segurados, uma administração contratual centralizada e unidade contratual com múltiplas unidades seguradas.

Os Certificados, por sua vez, dispõem da materialização do contrato coletivo, contendo características específicas da cobertura para cada integrante do grupo (cobertura, data de vigência, prêmio etc.). No caso da existência de certificados, a apólice “mãe” contém apenas as condições gerais de contratação, necessitando de certificados para cada segurado, a fim de que o seguro possua, de fato, eficácia. É esperado que cada Certificado contenha exatamente um segurado, salvo algumas exceções (ex.: no seguro de vida, é permitido que o segurado principal inclua cônjuge e filhos; no seguro habitacional, é permitido que haja dois mutuários segurados).

Vale ressaltar que existem apólices coletivas que não possuem certificados. É o caso do Contrato de Capital Global, estrutura que fornece um limite máximo para o grupo, em que os segurados não possuem capitais fixos individualmente predeterminados e o rateio ocorre no sinistro.

Além disso, há a apólice de frota, estrutura em que há um único contrato contendo diversos veículos, com inclusão e exclusão dinâmica e uma administração centralizada. Neste caso, cada modificação na frota ou em um veículo da frota implica em um endosso da apólice.

No caso de contratos coletivos com uso de certificados, deve-se observar o seguinte procedimento:

- Registrar, no leiaute "1 - Documento", os dados da apólice aberta (a apólice "mãe"), considerando os tipos de documento ("*tipo_documento_emitido*") 2 – Apólice Coletiva, 6 – Apólice Frota Automóvel ou 8 – Contrato coletivo (PREV);
- Registrar, também no leiaute "1 - Documento", os dados de cada certificado, utilizando os tipos de documento ("*tipo_documento_emitido*") 4 - Certificado, 7 – Certificado Automóvel ou 10 – Certificado de Participante Individual (PREV). Este envio deve ocorrer após o registro da apólice aberta, pois haverá uma checagem se o número do documento "mãe" existe.
- As alterações nos dados da apólice "mãe" ou nos dados de certificados já registrados devem ser informadas utilizando o leiaute "2 - Documento Alteração".

Se, ao invés de certificados, a seguradora emite "faturas" mensais ("*tipo_documento_emitido*" 11 - Apólice Coletiva sem Certificado) contendo a relação dos segurados cobertos naquele mês, estas "faturas" deverão ser registradas considerando o leiaute "2 - Documento Alteração". É o caso, por exemplo, dos seguros de Pessoas com Capital Global. Nestes casos, não havendo a emissão de certificados individuais, não haverá a necessidade do preenchimento do bloco "Pessoa Associada – Segurado / Participante".

A título de exemplos, basta observar as seções 18.2 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

20 Limite Máximo de Garantia e Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Garantia (LMG) é a responsabilidade máxima do contrato na ocorrência de um evento de sinistro. O valor a ser informado corresponde àquele definido nas Condições da apólice, sendo geralmente o somatório dos limites de indenização de determinadas coberturas. Por exemplo, um Seguro Empresarial, que estipula como LMG o resultado da soma das coberturas de Incêndio e Lucros Cessantes, pois ambas podem ser acionadas na ocorrência de um mesmo evento. Esta informação é solicitada nos dados gerais da apólice, do leiaute "Documento".

Considerando o Limite Máximo de Garantia como a responsabilidade máxima da apólice na ocorrência de um evento, deve haver somente um LMG no contrato, mesmo que ele possua múltiplos objetos segurados. Ele é diferente do LMI, que é o limite da cobertura específica.

Alguns produtos não possuem o conceito de LMG. É o caso dos seguros de Vida. Neste caso, deverá ser informado, como LMG, o capital segurado de maior valor na apólice, por exemplo, a importância assegurada da cobertura de Morte.

Quando o contrato não envolve coberturas que possuem capital segurado (por exemplo, uma cobertura exclusiva de sobrevivência, ou um plano de previdência sem cobertura de risco), o campo respectivo pode ser preenchido com zero.

O Limite Máximo de Indenização (LMI) corresponde à Importância Segurada da cobertura. Pelas razões descritas, a informação do LMG (que é o limite da apólice) encontra-se nos dados gerais do Documento, e a do LMI (que é o limite da cobertura), nos dados específicos da cobertura.

Por motivo de simplificação do envio e diminuição da volumetria de dados, a atual versão do SRO desobrigou, para muitos ramos de seguro, a informação detalhada das coberturas por Objeto Segurado. É o caso, por exemplo, de alguns Seguros Patrimoniais (Empresarial, Riscos Diversos). Por conta desta simplificação, se uma apólice possuir diversos locais segurados (ou diversos objetos segurados), cada um com sua cobertura e LMI, a orientação é para que seja informado uma única vez com o maior LMI para cada cobertura (o mesmo conceito se aplica às franquias). Abaixo, um exemplo desse registro:

Tabela 4 - Informação do LMI nos seguros com cobertura risco a risco

Cobertura	LMI local 1	LMI local 2	LMI local 3	Informação ao SRO
Incêndio	1.000.000,00	500.000,00	750.000,00	1.000.000,00
Vendaval	0,00	100.000,00	150.000,00	150.000,00
Roubo	100.000,00	50.000,00	75.000,00	100.000,00

Atenção! Há ramos em que a informação segmentada por risco ainda se faz presente. É o caso do Seguro Automóvel, onde é necessária a informação da cobertura e dos capitais segurados para cada veículo. Neste ramo, a informação do LMI que constará da cobertura (bloco “Cobertura de Seguro”) continua obedecendo ao conceito de maior capital segurado (apresentado acima), porém, no bloco específico “Objeto Automóvel”, onde são informados os dados de cada veículo segurado, são solicitadas as importâncias seguradas respectivas (de cada cobertura segurada) para aquele bem.

Já nos casos em que a apólice apresenta um LMI único para a cobertura de diversos locais ou objetos segurados, a informação deve ser apresentada como se houvesse um único local ou objeto segurado:

Tabela 5 - Informação do LMI único para cobrir vários locais

Cobertura	local 1	local 2	local 3	Informação ao SRO
Incêndio	LMI único: 1.000.000,00			1.000.000,00
Vendaval	LMI único: 200.000,00			200.000,00
Roubo	LMI único: 100.000,00			100.000,00

Há ainda o cenário em que um LMI único é designado para amparar diversas coberturas na apólice. Neste caso, cada cobertura deve ser cadastrada, repetindo-se o LMI. Segue um exemplo hipotético num seguro de Responsabilidade Civil:

Tabela 6 - Informação de LMI único para amparar várias coberturas

Cobertura	LMI único	Informação ao SRO
RC Operações	1.000.000,00	1.000.000,00
RC Empregador		1.000.000,00
RC Produtos		1.000.000,00

21 Sinistros e benefícios

O registro de sinistros avisados deve ser feito utilizando o leiaute “3 - Sinistro Evento Gerador”. Este mesmo leiaute deve ser utilizado para o envio de informações referentes aos pedidos de concessão de benefícios em produtos previdenciários.

Quaisquer alterações no sinistro ou no status do benefício devem ser informadas utilizando o leiaute “4 - Sinistro Alteração”. Por alterações no sinistro / benefício, são entendidas as flutuações na estimativa de desembolso (PSL, PMBaC, PMBC), o recebimento da documentação completa para regulação do sinistro, a realização da vistoria (nas situações em que ela é requerida), o pagamento de despesas, as indenizações de sinistro (parciais ou totais), o pagamento de benefícios (pagamento único ou em forma de renda), o encerramento do sinistro / benefício, as movimentações de salvados e ressarcimentos.

Caso o sinistro seja totalmente regulado dentro do prazo padrão de envio previsto no SRO (30 dias a partir do aviso), basta registrá-lo uma vez, com sua situação final, incluindo todas as datas solicitadas no leiaute, valores pagos, beneficiários etc. Caso o sinistro não tenha sido encerrado ainda, deverá ser efetuado seu registro em até 30 dias do aviso. Após, a cada alteração realizada, em até 30 dias deverá ser utilizado o leiaute “4 – Sinistro Alteração” para informar o novo retrato do sinistro.

Como já informado, os benefícios previdenciários deverão ser registrados utilizando o leiaute “3 - Sinistro - Evento Gerador”.

Caso o benefício seja pago em forma de renda, mediante pagamentos periódicos de igual valor, não é necessário o envio dos dados todos os meses. Nesses casos, somente quando houver alguma alteração (por exemplo, um reajuste no valor da renda), é que devem ser registradas as bases atuais através do leiaute “4 - Sinistro Alteração”. Assim como ocorre no leiaute “Documento”, é importante a precisão da informação “periodicidade de pagamento”, para que seja possível replicar em relatórios o valor da renda paga em determinado período.

21.1 Sinistros com Depósitos Judiciais

O SRO não dispõe de campo específico para recebimento de dados de depósitos judiciais. Nos casos de sinistros em que haja depósito judicial, ressalta-se que tal depósito não configura pagamento ao beneficiário no momento de sua realização, uma vez que não há, nesse ato, a efetiva liquidação da obrigação. Dessa forma:

- o valor depositado não deve ser informado no campo valor_pago_reais no momento do depósito;
- eventual reconhecimento como pagamento ocorre apenas no momento do levantamento pelo beneficiário, quando caracterizada a liquidação da obrigação.

Entretanto, o valor depositado **não** deve ser deduzido do valor_pendente, sendo tal depósito em juízo totalmente transparente para o SRO.

Exemplo:

PSL: R\$ 10.000,00 (não informado no SRO)

Valor Pendente: R\$ 9.800,00 (informado no SRO)

Valor Pago: 0 (informado no SRO)

Depósito em juízo: R\$ 9.000,00 (não informado no SRO)

Independentemente do valor do depósito em juízo, o Valor Pendente permanecerá o respectivo devido. Não deve ser feita uma dedução de R\$ 9.000,00 dos R\$ 9.800,00.

21.2 Orientação quanto ao preenchimento dos campos de ‘Valores de Despesa’ para sinistros

21.2.1 Valor de Despesa Financeira Adicional e da Receita Financeira Adicional

Com relação ao campo “valor da despesa financeira adicional”, a descrição do campo informa que deve ser preenchido com dados de juros, multa, atualização monetária, oscilação cambial.

Todos os valores de despesas adicionais devem ser acumulados neste campo. O campo deve refletir os encargos financeiros incorridos associados ao sinistro, tais como juros, atualização monetária, multas e demais despesas financeiras vinculadas à operação.

Os encargos efetivamente incorridos e reconhecidos, associados a valores já pagos ou liquidados devem ser informados, sendo **excluídos** encargos meramente projetados ou decorrentes exclusivamente da atualização de saldos de provisões ainda não liquidadas (PSL).

A Receita Financeira Adicional, campo “valor_receita_fin” é preenchido quando há uma “receita” devido a oscilação cambial e atualização monetária. Este campo foi criado para que não houvesse o preenchimento de valores negativos no leiaute, uma vez que a oscilação cambial poderia representar um valor de despesa negativo.

Sendo assim, a Despesa Financeira Adicional não deve considerar oscilações cambiais e/ou atualização monetária negativas (que gerem lucro), isto é, todos os valores computados por esse campo devem ser efetivamente despesas, e não receitas.

21.2.2 Valor da Despesa em reais

Com relação ao campo “valor da despesa em reais”, este difere do campo “valor de despesa financeira adicional”.

O campo “valor da despesa em reais” deve corresponder ao acumulado das **despesas de regulação** do sinistro efetivamente pagas, incluindo por exemplo, honorários, perícias, custas processuais e demais despesas correlatas.

Também **não devem ser considerados neste campo** valores provisionados, como saldos de Provisão de Despesas Relacionadas (PDR), uma vez que o leiaute contempla, neste caso, apenas valores realizados.

O campo atende à alínea “n” do inciso VI do art. 1º do Anexo I da Circular Susep nº 710/2024, referente às despesas de regulação do sinistro.

21.2.3 Valor Pago em Reais

O campo “valor pago em reais” deve refletir exclusivamente o valor principal da indenização efetivamente paga, de forma acumulada.

Não devem ser incluídos nesse campo os encargos financeiros, tais como juros, atualização monetária ou quaisquer outras despesas financeiras, os quais devem ser informados separadamente no campo “valor_desp_fin”.

O referido campo atende à alínea “m” do inciso VI do art. 1º do Anexo I da Circular Susep nº 710/2024, correspondente ao valor da indenização paga.

21.3 Exemplos de registros de sinistros e benefícios

A Tabela 7 apresenta alguns exemplos de registros de sinistros e benefícios.

Tabela 7 - Exemplos de registro de Sinistros e Benefícios

Exemplos de registro de Sinistros e Benefícios (apenas ilustrativo, não compreende todos os campos)
Exemplo 1: O Segurado de um produto de Previdência atingiu a data de saída do plano, e optou pelo recebimento em um pagamento único. Neste caso, deverá ser utilizado o leiaute “<i>Sinistro Evento Gerador</i>”. Enquanto o pagamento não tiver sido realizado, o campo “<i>Status do sinistro</i>” no bloco “<i>Coberturas afetadas</i>” deve ser preenchido com 1 (aberto). Quando o pagamento for realizado, o “<i>Status do sinistro</i>” deve ser alterado para 7 (encerrado com pagamento único), e no bloco “<i>Informações de Indenização, Benefício ou Renda Concedida</i>”, o campo “<i>Tipo de Renda</i>” deve ser preenchido como 1 (pagamento único).
Exemplo 2: O mesmo exemplo acima, porém o Segurado opta por receber em forma de renda. Neste caso, o campo “<i>Tipo de Renda</i>” deve ser preenchido conforme o tipo de renda acordado. Assim que o pagamento dos benefícios for iniciado, é necessário que o campo “<i>Status do Sinistro</i>” (do Bloco “<i>Coberturas Afetadas</i>”) seja alterado para 8 - “<i>Encerrado com concessão de renda (benefício)</i>”. Não é necessário enviar a informação todos os meses (ou outro período, se a periodicidade for diferente de mensal) em que a renda for paga. Basta informar uma vez, com o valor da renda mensal (ou outro), e indicar a periodicidade (mensal ou outro). Quando o valor do benefício ou algum outro elemento contratual for alterado, deve ser utilizado o leiaute “<i>Sinistro Alteração</i>”. Por exemplo, por ocasião do reajuste anual da renda, será necessário o envio do registro no leiaute “<i>Sinistro Alteração</i>” com o novo valor da renda. Quando as obrigações do contrato forem encerradas, seja por falecimento do titular (nos contratos vitalícios), seja pelo término dos pagamentos por prazo determinado, novo registro no leiaute “<i>Sinistro Alteração</i>” deve ser enviado, preenchendo-se o campo “<i>Data da Conclusão do Sinistro</i>” (do bloco “<i>Coberturas Afetadas</i>”).
Exemplo 3: Ainda seguindo o exemplo 2, porém considerando que na hipótese de falecimento do titular, a renda será revertida ao cônjuge. Neste caso, deve ser enviado registro no leiaute “<i>Sinistro Alteração</i>”, atentando-se para os seguintes procedimentos (além do reenvio de todos os campos não alterados, no formato “Retrato”): • No bloco “<i>Beneficiário Final</i>”, cadastrar os dados do cônjuge; • No bloco “<i>Informações de Indenização, Benefício ou Renda Concedida</i>”, o registro do beneficiário (Segurado) original, deve ter o campo “<i>Data do fim do pagamento do benefício</i>” preenchido;

Exemplos de registro de Sinistros e Benefícios (apenas ilustrativo, não compreende todos os campos)

- No bloco “*Informações de Indenização, Benefício ou Renda Concedida*”, deve ser aberto um novo benefício, agora com as informações relacionados ao pagamento da renda ao cônjuge.

Exemplo 4:

Registro de sinistro de Seguro Automóvel, ocasionado por colisão. Se a colisão envolveu também um terceiro, com cobertura pelo RCF-V, então devem ser cadastradas duas “*Coberturas Afetadas*”, uma para o Casco, e a outra para o RCF-V.

Nos casos de sinistro Automóvel, também é obrigatório o preenchimento do bloco “*Dados Automóvel*”, quando a cobertura afetada se referir a Casco, Assistência, APP ou RCF-V.

Exemplo 5:

Um plano de previdência possui mais de uma cobertura de morte e cada cobertura possui mais de um beneficiário. Ao se cadastrar em “*Sinistro Evento Gerador*”, deve-se considerar a estrutura de um único número de sinistro, e um número de benefício (do bloco “*Informações de Indenização, Benefício ou Renda Concedida*”) para cada cobertura / beneficiário.

Por exemplo, o Segurado João da Silva faleceu, gerando uma cobertura de pecúlio por morte para os beneficiários João, Pedro e Maria, e uma pensão ao cônjuge por morte a Maria.

Haverá um único número de sinistro: por exemplo: 123

Serão duas “*Coberturas afetadas*”: Pecúlio e Pensão

Deverão ser cadastrados quatro benefícios (no bloco “*Informações de Indenização, Benefício ou Renda Concedida*”): três derivadas do pecúlio de João, Pedro e Maria (cada qual com seu número de benefício) e uma derivada da pensão a Maria. Ainda que Maria apareça como beneficiária nas duas coberturas, os números dos benefícios devem ser distintos, pois um deriva do Pecúlio e o outro da Pensão.

Exemplo 6

Um sinistro é avisado e encerrado antes do prazo de informar o SRO de 30 dias.

Neste caso bastaria informar o sinistro no leiaute 3 – Sinistro Evento Gerador, com todos os dados do sinistro, inclusive com o status adequado de encerramento, não necessitando informar alterações no leiaute 4 – Sinistro Alteração.

22 Cosseguo aceito e cosseguo cedido

As informações de Cosseguo Cedido limitam-se a alguns campos dentro dos leiautes de Documento e de Sinistro, e alterações respectivas. Por exemplo, no leiaute “Documento”, o campo “*Percentual Retido em Cosseguo*” (no bloco “*Dados Gerais do Documento*”) deve ser preenchido com o percentual de participação da supervisionada no seguro. Exemplo: se o cosseguo cedido é de 30%, então aquele campo deve ser preenchido com 70%. Se a apólice não possuir cosseguo cedido, então o campo deve ser informado com 100%.

Ainda com relação ao Cosseguo Cedido, é obrigatório o preenchimento do bloco “*Cessionárias Cosseguo*”, identificando cada congênere e sua respectiva participação.

Já para as operações de Cosseguro Aceito, existe um leiaute próprio. Nesse caso, em havendo uma operação de Cosseguro Aceito, o seu registro no SRO deve ser feito utilizando o leiaute “10 - Cosseguro aceito”. Não deve ser utilizado o leiaute “1 - Documento”.

Essas operações foram estruturadas dessa forma, uma vez que o leiaute de Cosseguro Aceito possui uma estrutura bem mais simples que o leiaute Documento, visto que nem sempre a cessionária possui todas as informações requeridas neste último.

O envio de informações do cosseguro aceito é importante para as ações de supervisão, pois pelo cruzamento de dados da cedente e da cessionária será possível identificar omissões de registro ou atrasos na comunicação entre congêneres.

23 Seguros em Moeda Estrangeira

Para o envio dos registros de seguro em moeda estrangeira, o campo “Moeda da Apólice” deverá receber um valor diferente de “BRL”, fazendo com que os campos de valor na moeda original presentes nos leiautes necessitem ser obrigatoriamente preenchidos.

Embora o preenchimento dos valores na moeda original seja obrigatório para esses casos, o preenchimento dos valores em reais é sempre obrigatório. Assim, caso o seguro seja em moeda estrangeira, os valores em Reais devem estar de acordo com as seguintes orientações:

- No caso do LMI, LMG, prêmios e comissões, a conversão se dará pela taxa de câmbio na data de início da vigência (da apólice ou do endosso), ou pela mesma taxa utilizada para alimentar os registros oficiais da contabilidade em Reais;
- No caso do sinistro pago: converter para Reais pelo câmbio utilizado na compra da moeda estrangeira para a liquidação do sinistro. Caso o sinistro tenha sido pago com recursos em moeda estrangeira já existentes ou tenha sido efetuada compensação de valores com outras operações, utilizar a taxa de fechamento do dia imediatamente anterior ao da liquidação;
- No caso de sinistro pendente: informar o valor da PSL em Reais registrada na contabilidade;
- Valor do contrato objeto do Seguro Garantia: o mesmo procedimento adotado para o LMI;
- Registro das averbações do Seguro Transporte, ao final da vigência da apólice: utilizar a cotação média aplicável ao longo da vigência da apólice.

Para efeito de padronização e simplificação das operações, utilizar sempre a taxa de câmbio PTAX de compra, divulgada diariamente pelo Banco Central do Brasil.

24 Registro de Comissões

Na versão 3.0 do SRO, os registros das comissões eram realizados dentro do bloco Intermediários, que faz parte dos leiautes 1 – Documento e 2 – Documento Alteração.

Esta abordagem tinha algumas limitações de registro, principalmente em relação a comissões que variam ao longo do tempo, para um mesmo contrato, que inclusive foi objeto de dúvidas enviadas à caixa postal do SRO. Entre estas dúvidas, foi apresentado o caso em que o intermediário receberia um valor de comissão de 50% do prêmio devido à primeira parcela de prêmio, depois 4% do prêmio correspondente ao 2º mês e 1% das parcelas seguintes, aumentando em muito a complexidade do cadastro no leiaute da v.3.0 do SRO.

Examinando a situação, foi criado um leiaute separado para comissões: 14 – Comissões no leiaute da v.3.1.

A principal característica deste leiaute é o registro dos valores de comissão por apólice, bilhete, certificado, contrato coletivo ou certificado de participante com a somatório do que foi pago em comissão **por mês**.

Para o registro, deve-se previamente registrar a correspondente apólice, bilhete, certificado, contrato coletivo ou certificado de participante nos leiautes 1 – Documento ou 2 – Documento Alteração, além do bloco Intermediário nos leiautes mencionados com os dados do Intermediário que receberá a Comissão.

Uma vez realizado o registro do Intermediário, procede-se ao registro das Comissões propriamente ditas, através do leiaute 14 – Comissões. Este leiaute possui 2 blocos: Dados Gerais de Comissões (mensalmente) e Comissões (mensalmente).

No bloco Dados gerais de comissões (mensalmente) registram-se as características da apólice, bilhete, certificado, contrato coletivo ou certificado de participante que gera a comissão, bem como a especificação **do mês e do ano** referente à comissão.

No bloco Comissões (mensalmente), identifica-se o Intermediário que recebeu a comissão, com campos referentes à comissão propriamente dita e campos referentes a restituição de comissão (que seria uma devolução de valores do intermediário).

Uma vez que os valores referentes à comissão são registrados em uma base mensal, ou seja, o registro contempla os **valores somados no mês** para um determinado Intermediário, a periodicidade do registro é mensal, tendo o prazo de 30 dias após o fechamento do mês.

O leiaute 14 – Comissões é utilizado para o registro de comissões tanto de seguros quanto de previdência.

25 Registro de Provisões e Contribuições

Destina-se ao envio das informações das provisões técnicas aplicáveis aos seguros de pessoas com cobertura de sobrevivência e aos produtos de previdência estruturados no regime de RCC ou Capitalização, conforme previsto nas Circulares Susep nº 711, 713 e 714/2024, bem como ao Seguro de Vida Universal. Esse leiaute contempla, quando cabível, a provisão referente aos Fundos de Investimentos Especialmente Constituídos (FIE).

Entre as provisões registradas estão:

- Valor da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC), no fim de cada mês
- Valor da Provisão de Excedentes Financeiros (PEF) da PMBC, no fim de cada mês
- Valor Total da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC), no fim de cada mês
- Valor da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC), no fim de cada mês, referente à parte dos valores oriundos do segurado/previdenciário
- Valor da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC), no fim de cada mês, referente à parte dos valores oriundos do estipulante
- Valor da provisão de excedentes financeiros (PEF) da PMBaC, no fim de cada mês

Além das provisões, devem ser informadas as contribuições:

- Valor de contribuição paga pelo **estipulante** em reais

-
- Valor de contribuição paga pelo **participante** em reais
 - Valor devolvido ao **estipulante** em reais
 - Valor devolvido ao **participante** em reais

Também devem ser registrados os valores de carregamento:

- Valor do carregamento do **estipulante**
- Valor do carregamento do **participante**

A periodicidade de envio é mensal, sendo obrigatório o envio das informações até 30 dias após o encerramento de cada mês de referência, consolidado por apólice, bilhete, contrato ou certificado de participante, por toda vigência do documento.

26 Resgates e portabilidades

Trata-se do leiaute 6 – Resgates e portabilidades, que registra resgates e portabilidades de planos de previdência e de seguros de pessoas com cobertura de sobrevivência, estando englobados também os produtos de Seguro de Vida Universal.

Transferências que não configuram portabilidade, como aquelas decorrentes de cláusulas de vesting ou de rateio da conta coletiva, não devem ser registradas no SRO.

27 Bloqueios e gravames

Neste leiaute devem ser informadas quaisquer decisões judiciais recepcionadas pela supervisionada relacionadas a bloqueio de coberturas, de saldo de provisões, de indenizações e de benefícios, ou outras que venham, de algum modo, a afetar o cumprimento normal do objeto do seguro.

Também por este leiaute devem ser registrados os gravames incidentes sobre as operações registradas no SRO, tais como garantias fiduciárias oferecidas em contratos de financiamento.

Salienta-se que o bloqueio/gravame deve ter sido determinado sobre o produto comercializado pela entidade supervisionada (ex: bloqueio de valores referentes a um plano de previdência privada em nome do cliente Fulano) e não sobre o objeto segurado (ex: não deve ser registrado no SRO eventual penhora judicial de automóvel que tenha seguro perante a seguradora). O que interessa à Susep são os bloqueios/gravames que impõem algum tipo de restrição a uma apólice, título, plano de previdência etc. com o objetivo, geralmente, de garantir o pagamento de uma dívida existente em nome de alguma pessoa física ou jurídica que é cliente da entidade supervisionada. Também é importante ressaltar que não se trata de registrar bloqueios/gravames impostos em face da entidade supervisionada, mas sim em face de algum cliente específico que possui algum produto junto à seguradora que é registrado no SRO.

28 Transferências de carteiras e movimentações societárias

O leiaute “Transferência” deve ser utilizado quando a administração dos contratos (apólices, certificados etc.) passa de uma supervisionada para outra. Entre as situações que ensejam o acionamento desse leiaute estão as transferências de carteiras, bem como incorporações, fusões, cisões e outras movimentações societárias.

A migração dos dados deve ser efetuada entre as supervisionadas (cedente e cessionária, no caso de transferência de carteira; originária e sucessora, no caso de movimentações societárias), sem a participação da Susep no processo.

Para a atualização dos dados no ambiente do SRO, na transferência de carteira, a supervisionada cedente deve encaminhar a lista dos contratos cedidos por meio do leiaute “Transferência”, utilizando o campo “Operação de transferência” = 1 (Cessão).

Pelo lado da cessionária, esta deve proceder à inclusão dos registros no SRO referentes à carteira recebida, inclusive de seus dependentes (alterações, sinistros, contratos de assistência financeira etc.), como se fossem registros próprios de sua operação. Concluída essa etapa, a cessionária deve também enviar ao SRO a listagem dos contratos recepcionados por meio do leiaute “Transferência”, utilizando o campo “Operação de transferência” = 2 (Recepção).

Nos casos de incorporações, fusões, cisões ou outras movimentações societárias, a supervisionada sucessora deve proceder à inclusão dos registros no SRO referentes aos contratos recepcionados, como se fossem registros próprios de sua operação. Concluída essa etapa, a sucessora deve também enviar ao SRO a listagem dos contratos recepcionados por meio do leiaute “Transferência”, utilizando o campo “Operação de transferência” = 2 (Recepção). Caberá à supervisionada originária, quando esta ainda existir, a ratificação da operação após a movimentação societária, devendo, para esse fim, utilizar o mesmo leiaute “Transferência” para informar os contratos cedidos, com o campo “Operação de transferência” = 1 (Cessão).

Em ambos os casos, a plataforma integrada efetuará a checagem dos registros enviados pelas supervisionadas por meio das chaves identificadoras, rejeitando aqueles que apresentarem divergências.

28.1 Fato gerador e prazos

Em relação às transferências de carteiras e às movimentações societárias, o prazo para envio dos registros no leiaute “Transferência” é de 30 (trinta) dias corridos.

Para as transferências de carteiras, o prazo inicia-se na data do envio do pedido de homologação da operação à Susep, conforme o art. 10 da Resolução SUSEP nº 73/2026.

No caso de movimentações societárias, o prazo inicia-se na data de aprovação da operação pela Assembleia Geral da sociedade, nos termos do § 3º do art. 98 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

29 Portabilidade

As operações de portabilidade referem-se à migração de registros de uma registradora para outra. Elas podem ser derivadas da decisão da supervisionada de operar com outra prestadora do serviço. Também ocorrem nas hipóteses de descontinuação da atividade por uma registradora ou de seu descredenciamento, situações em que os clientes destas entidades devem manifestar para qual empresa querem migrar seus registros.

A comunicação do desejo de portabilidade poderá ser feita tanto à registradora da qual a supervisionada é cliente quanto à registradora para a qual a supervisionada deseje portar seus registros. Uma vez comunicado pela supervisionada o desejo de portar seus registros para outra empresa, a registradora de origem notificará a plataforma de interoperabilidade, iniciando assim os trâmites necessários à portabilidade dos dados. Não será necessário qualquer comando da supervisionada diretamente ao ambiente do SRO, pois a operação se dará entre as registradoras e a plataforma integrada.

30 Orientações de preenchimento

Esta seção tem por finalidade orientar o preenchimento de determinados leiautes, blocos e campos, por meio de instruções objetivas e da apresentação de casos de uso com exemplos práticos, visando ao esclarecimento de situações específicas de preenchimento. Ressalta-se que alguns campos são comuns a mais de um leiaute; nesses casos, tal condição será indicada por meio da tag “Leiautes”, apresentada na forma de lista imediatamente acima do respectivo exemplo.

30.1 Orientações gerais

Esta subseção destina-se a apresentar diretrizes gerais para o preenchimento dos leiautes. Tais orientações possuem caráter permanente, devendo ser alteradas apenas em decorrência de eventual revisão de entendimento ou atualização dos respectivos leiautes.

30.1.1 Múltiplas condições de POS (Participação Obrigatória do Segurado)

Leiautes: [1 – Documento, 2 – Documento alteração];
Blocos: [Participação Obrigatória do Segurado];
Campos: [Descrição do POS];

Quando o POS variar conforme o tipo de dano, a seguradora deverá detalhar no campo “Descrição do POS” as diferentes situações aplicáveis. Para efeito de cadastro no SRO, deverá ser selecionado o POS que represente o maior dispêndio ao segurado, como, por exemplo, aquele associado ao maior valor mínimo de POS.

30.1.2 Objeto Patrimonial com múltiplas UFs

Leiautes: [1 – Documento, 2 – Documento alteração];
Blocos: [Objeto Patrimonial];
Campos: [UF da unidade segurada];

Em situações nas quais há um mesmo objeto com valores distintos por UF, deverá ser criada uma chave específica para cada agrupamento. Tendo, por exemplo, um objeto com 5 unidades em SP e 3 unidades no RJ, deverão ser criadas duas chaves, uma para representar o agrupamento das 5 unidades para a UF SP e outra chave para representar o agrupamento das 3 unidades para a UF RJ.

30.1.3 Campo Quantidade de Parcelas de Prêmio/Contribuição

Leiautes: [1 – Documento, 2 – Documento Alteração];
Blocos: [Prêmio / Contribuição Total];
Campos: [Quantidade de Parcelas de Prêmio/Contribuição];

Em relação ao preenchimento do campo “Quantidade de Parcelas de Prêmio/Contribuição” deve-se observar as instruções de preenchimento no leiaute “1 - Documento”, no bloco “Prêmio/Contribuição Total”, no campo “Quantidade de Parcelas de Prêmio/Contribuição”.

30.1.4 Campo Valores Pendentes

Leiautes: [3 – Sinistro Evento Gerador, 4 – Sinistro alteração, 11 – Sinistro cosseguro aceito, 12 – Alteração sinistro coss ac];
Blocos: [Totalização do Sinistro/Evento gerador, Totalização do Sinistro do Cosseguro Aceito / Evento gerador];
Campos: [Valor Pendente em Reais, Valor Pendente na moeda original];

Os campos “Valor Pendente em Reais” e “Valor Pendente na moeda original” sempre se referem aos valores brutos de sinistro.

30.1.5 Esclarecimento sobre a utilização do leiaute 3 – Sinistro Evento Gerador vs. leiaute 6 – Resgates e portabilidades nas coberturas de sobrevivência

Em alguns cenários de cobertura de sobrevivência, podem surgir dúvidas em relação ao envio de registros utilizando-se o leiaute 3 – Sinistro Evento Gerador ou 6 – Resgates e portabilidades.

- Para o Leiaute 3 – Sinistro Evento Gerador:
 - Como o próprio nome sugere, deve ser enviado quando há algum evento gerador de algum risco coberto.
 - Como a morte, num plano de previdência de risco morte
 - Como a invalidez, num plano de previdência de risco invalidez
 - Como a aposentadoria, num plano de sobrevivência
 - Se o plano é de sobrevivência, e o participante morre, em tese, não há o que se falar em Sinistro. Dessa forma, o caso tradicional deverá ser preenchido no Leiaute 6 – Resgates e Portabilidades, com "Natureza do Resgate" = "2 - Morte" e "Tipo de Recebedor" = "2 - Beneficiário", uma vez que os beneficiários deverão resgatar esse valor posteriormente. Entretanto, existem casos em que há concessão de renda previamente acordada em contrato, em que o falecimento do participante origina um pagamento de renda a outros beneficiários. Contudo, o evento gerador não é a morte e sim a concessão da renda, fazendo com que esse cenário gere um registro no Leiaute 3.
 - No caso de um plano de sobrevivência com a sobrevivência do participante, o pagamento do benefício em forma de pagamento único ou renda deverá utilizar o Leiaute 3 – Sinistro Evento Gerador.
- Para o Leiaute 6 – Resgates e Portabilidades
 - Tratam-se, aqui, os casos mais tradicionais de Resgates ou Portabilidades em geral, durante a fase de acumulação. Aqui, não há concessão de renda ou pagamento de benefício.
- De forma pragmática
 - Se estamos falando de benefício, deve ser utilizado o leiaute 3 – Sinistro Evento Gerador, sendo pagamento único ou renda.
 - Caso contrário, é resgate, utilizando-se o leiaute 6 – Resgates e Portabilidades.

30.1.6 Tábuas Biométricas em planos de previdência coletiva

Para contratos coletivos, em que o campo Tipo de Documento Emitido igual a 8- *Contrato Coletivo (PREV)* no bloco Dados Gerais do Documento dos leiautes 1 – Documento e 2 – Documento Alteração, cada participante deve ter seu respectivo certificado (campo Tipo de Documento igual a 10 – *Certificado de Participante Coletivo (PREV)*).

Dentro de cada certificado as pessoas são tratadas separadamente, com suas respectivas tábuas biométricas.

Esta orientação alcança todos os ramos em obrigatoriedade.

30.1.7 Registro de dados históricos

Durante as discussões da implantação do SRO para produtos de previdência e seguros de pessoas com cobertura de risco estruturada sob os regimes financeiros de repartição de capitais de cobertura (RCC) ou de capitalização, chegou-se à conclusão que a migração integral das

informações destes contratos seriam inviáveis, devido ao fato que estes normalmente possuem vigência de longa duração, resultando em uma provável expressiva volumetria de dados a ser migrada, adendo o fato de que talvez para operações iniciadas há muitos as informações necessárias ao registro poderiam não estar mais disponíveis.

Ficou estabelecido um prazo de 5 (cinco) anos retroativos para o registro das operações relativas a contratos de previdência e seguros de pessoas com cobertura de risco estruturada sob regimes financeiros de RCC ou de capitalização.

30.1.8 Exemplos de preenchimento referentes às exigências das Circulares 711, 713 e 714

Exemplos de registro (apenas ilustrativo, não compreende todos os campos)
Exemplo 1: Considerando um certificado de cobertura de risco de previdência com 20 anos de vigência, que passe a estar sujeito à obrigatoriedade de registro a partir de 1º de abril de 2027. Nessa situação, deverão ser observadas as seguintes exigências: • Registro da situação atual do certificado, refletindo as informações vigentes no último endosso; • Registro de todas as movimentações financeiras ocorridas nos cinco anos anteriores à data de início da obrigatoriedade; • Registro da identificação dos respectivos intermediários, bem como de todas as comissões pagas a intermediários nos cinco anos anteriores Observação: Caso um intermediário tenha recebido comissões nos cinco anos anteriores à data de início da obrigatoriedade de registro, mas não integre mais a intermediação do certificado na sua situação atual, deverá existir, obrigatoriamente, ao menos um registro histórico (endosso) no qual esse intermediário esteja vinculado ao certificado. Dessa forma, ainda que não conste do último endosso, que representa a situação vigente do certificado, sua vinculação deverá estar devidamente refletida nos registros históricos referentes ao período em que o direito à comissão foi gerado, independentemente da data de seu efetivo pagamento. Registro inicial do certificado Para este exemplo, considere que o contrato possui reajuste anual em 1º de julho e que o valor da contribuição vigente em 1º de abril de 2022 era de R\$ 100,00. Como a obrigatoriedade de registro tem início em 1º de abril de 2027, devem ser informadas as contribuições vigentes e suas alterações ocorridas a partir de 1º de abril de 2022, abrangendo os cinco anos anteriores.

Exemplos de registro
(apenas ilustrativo, não compreende todos os campos)

Assim, o certificado deverá ser registrado inicialmente por meio do Leiaute “**1 – Documento**”, utilizando o bloco “**Cobertura Previdência (Riscos)**”, com a informação da contribuição vigente em 1º de abril de 2022, correspondente ao valor de R\$ 100,00, aplicável ao período de 01/04/2022 a 30/06/2022. Esse registro constituirá o marco inicial da carga histórica exigida, representando o primeiro estado do documento dentro da janela retrospectiva de cinco anos.

Observação: A data de início de vigência informada no registro pode ser anterior ao período retrospectivo de cinco anos. Por exemplo, poderá ser informada a data de 01/07/2021, correspondente ao momento em que foi estabelecida a contribuição de R\$ 100,00, ainda que o período de reporte obrigatório das movimentações tenha como marco inicial os cinco anos anteriores à data de início da obrigatoriedade de registro.

Registro das alterações da contribuição

Considerando, para fins ilustrativos, um reajuste anual de 5%, as alterações subsequentes deverão ser registradas por meio do Leiaute “**2 – Documento Alteração**”, também utilizando o bloco “**Cobertura Previdência (Riscos)**”, conforme abaixo:

1. Endosso com contribuição de R\$ 105,00, vigente de 01/07/2022 a 30/06/2023;
2. Endosso com contribuição de R\$ 110,25, vigente de 01/07/2023 a 30/06/2024;
3. Endosso com contribuição de R\$ 115,76, vigente de 01/07/2024 a 30/06/2025;
4. Endosso com contribuição de R\$ 121,55, vigente de 01/07/2025 a 30/06/2026;
5. Endosso com contribuição de R\$ 127,63, vigente de 01/07/2026 a 30/06/2027.

Dessa forma, ao final do processo de carga histórica, o cadastro do certificado refletirá integralmente a evolução das contribuições ocorridas nos cinco anos anteriores ao início da obrigatoriedade de registro.

Observação: É importante observar o correto preenchimento da periodicidade informada no registro.

Registro das comissões

Além das contribuições, deverão ser registradas todas as comissões pagas a intermediários nos cinco anos anteriores à data de início da obrigatoriedade, mediante utilização do Leiaute “**14 – Comissões**”, observando-se o detalhamento mês a mês.

Reforçando que os intermediários cujas comissões serão registradas devem ser previamente informados no Leiaute “**1 – Documento**” ou no Leiaute “**2 – Documento Alteração**”, por meio do bloco “Intermediário”.

Observação: O registro da comissão deverá ser realizado apenas nos meses em que houver efetivamente pagamento de comissão ao intermediário.

Exemplo 2:

Considerando um certificado de **cobertura por sobrevivência de previdência**, com cinco anos de vigência.

Para fins deste exemplo, considere as seguintes características:

Exemplos de registro
(apenas ilustrativo, não compreende todos os campos)

1. Nos **três primeiros anos**, o certificado esteve na **fase de acumulação**, apresentando saldo relacionado a **PMBaC**, contribuições, resgates, portabilidades e comissões;
2. Nos **dois últimos anos**, ocorreu a **concessão de renda**, com início da fase de pagamento de benefícios e constituição da **PMBC**.

Nesse cenário, o registro deverá observar as seguintes etapas.

1. Período de acumulação

- **Registro inicial do certificado**

Inicialmente, o certificado deverá ser registrado por meio do Leiaute **“1 – Documento”**, contemplando o bloco **“Cobertura Sobrevivência”**, bem como os demais blocos obrigatórios aplicáveis.

Observação: Para fins de carga histórica, não é exigido o registro de alterações que não produzam efeitos financeiros nem impactem a identificação dos intermediários comissionados. Assim, eventuais mudanças ocorridas nos últimos cinco anos, como alterações de periodicidade de cobrança da cobertura de sobrevivência ou dos beneficiários, podem ser representadas apenas na situação atual do certificado, dispensando o envio dos respectivos registros históricos.

- **Registro das provisões e contribuições**

As provisões e contribuições referentes ao período de acumulação deverão ser registradas por meio do Leiaute **“5 – Provisões e Contribuições”**.

Nesse leiaute, deverão ser informados, mês a mês, os valores correspondentes à **PMBaC** e às contribuições efetivamente realizadas durante os três primeiros anos do certificado.

- **Registro das comissões**

As comissões pagas durante a fase de acumulação deverão ser registradas por meio do Leiaute **“14 – Comissões”**, observando-se o detalhamento mensal dos pagamentos efetuados.

Conforme exemplificado anteriormente, os intermediários que tenham recebido comissões deverão ser previamente cadastrados por meio do Leiaute **“1 – Documento”** ou do Leiaute **“2 – Documento Alteração”**, mediante utilização do bloco **“Intermediário”**.

Observação: Todas as comissões pagas no período deverão ser registradas de forma consolidada por documento e intermediário, independentemente de sua natureza. Incluem-se, entre outras, as comissões incidentes sobre contribuições regulares, contribuições esporádicas, portabilidades, ativos/reservas e demais eventos que gerem remuneração ao intermediário.

- **Registro de resgates e portabilidades**

Os resgates e as portabilidades eventualmente realizados durante o período de acumulação deverão ser registrados por meio do Leiaute **“6 – Resgates e Portabilidades”**.

2. Período de benefício (fase de renda)

- **Registro da concessão da renda**

O evento de concessão da renda deverá ser registrado por meio do Leiaute **“3 – Sinistro Evento Gerador”**, com o preenchimento dos blocos:

- Dados Gerais do Sinistro Evento Gerador;
- Coberturas Afetadas;
- Informações de Indenização, Benefício ou Renda Concedida;

Exemplos de registro (apenas ilustrativo, não compreende todos os campos)
– Demais blocos obrigatórios previstos no leiaute. • Registro das alterações da renda concedida Eventuais alterações no valor da renda deverão ser registradas por meio do Leiaute “4 – Sinistro Alteração”, utilizando o bloco “Informações de Indenização, Benefício ou Renda Concedida”. Para cada alteração, deverão ser informados: – O novo valor da renda, no campo “Valor da Renda ou Pagamento Único”; – A data de início de vigência do novo valor, no campo “Data de Início do Período de Pagamento”; – A data final de vigência desse valor, quando aplicável, no campo “Data de Fim do Período de Pagamento”. Considerando rendas com pagamento mensal, cada registro deverá refletir o período de vigência correspondente ao valor informado. Observação: No exemplo apresentado, provavelmente seria necessário realizar o registro da concessão inicial da renda por meio do Leiaute “3 – Sinistro Evento Gerador”, informando o valor vigente no primeiro período de pagamento. Posteriormente, na ocorrência de um reajuste anual, deveria ser efetuado um novo registro por meio do Leiaute “4 – Sinistro Alteração”, informando o novo valor da renda para o período subsequente. • Registro das provisões durante a fase de benefício Os valores da PMBC, bem como eventuais ajustes em outras provisões técnicas, como a PEF, deverão ser registrados por meio do Leiaute “5 – Provisões e Contribuições”, observando-se o detalhamento mês a mês durante os dois anos correspondentes à fase de pagamento dos benefícios. Observação: Os certificados e contratos enquadrados na Circular nº 714 deverão ser registrados mesmo que já estejam encerrados antes da data de início da obrigatoriedade de registro no SRO, desde que tenham apresentado movimentações dentro dos cinco anos anteriores a essa data. Nesses casos, deverão ser observadas as mesmas diretrizes e procedimentos aplicáveis à carga histórica, conforme exemplificado neste manual.

30.2 Orientações transitórias

Considerando a previsão de implementação de novos leiautes, algumas orientações constantes desta subseção têm caráter transitório e visam a mitigar dificuldades operacionais no envio de registros atualmente enfrentadas pelas supervisionadas. Nesse contexto, tais orientações configuram soluções de contorno aplicáveis ao leiaute vigente (atualmente, 3.0.0). Com a entrada em produção dos novos leiautes, que contemplarão o tratamento definitivo dessas questões e suas respectivas instruções de preenchimento, as orientações aqui dispostas serão gradualmente descontinuadas e, oportunamente, excluídas desta subseção.

30.2.1 Campos obrigatórios bloco Automóvel ramo 0531 para Roubo e Furtos

Leiautes: [1 – Documento, 2 – Documento Alteração];

Blocos: [Automóvel];

Campos: [Rede de reparação dos veículos, Tipos de peças passíveis de uso em reparos, Classificação das peças passíveis de uso em reparos, Nacionalidade das peças passíveis de uso em reparos, Tipo de indenização por cobertura contratada, Percentual por indenização parcial, Percentual aplicado sobre o LMI, Número de dias de cobertura para direito à indenização, Cobertura vinculada];

Uma vez que o bloco Automóvel está em processo de revisão para o próximo leiaute e não comporta alguns casos de uso específicos, segue recomendação de preenchimento provisória para casos em que a apólice possua APENAS a cobertura de Roubo e Furto:

- “Rede de reparação dos veículos”: preencher com “3 – Ambas”;
- “Tipos de peças passíveis de uso em reparos”: preencher com “3 – Originais e/ou não originais”
- “Classificação das peças passíveis de uso em reparos”: preencher com “3 – Originais e/ou não originais”
- “Nacionalidade das peças passíveis de uso em reparos”: preencher com “3 – Nacional e/ou Importada”
- “Tipo de indenização por cobertura contratada”: preencher com “99 – Outros”
- “Percentual por indenização parcial”: preencher com 0
- “Percentual aplicado sobre o LMI”: preencher com 0
- “Número de dias de cobertura para direito à indenização”: ainda se aplicaria ao caso de cobertura Roubo – Furto
- “Cobertura vinculada”: ainda se aplicaria ao caso de cobertura Roubo – Furto

30.2.2 Campo Data de vencimento da última contraprestações

Leiautes: [8 – Alteração CTT];

Blocos: [Dados gerais do CTT];

Campos: [Data de vencimento da última contraprestações];

Em caso de quitação antecipada, a “Data de vencimento da última contraprestações” será a data da quitação. Já tratando-se de modificação de prazo, a data será o novo prazo do contrato.

30.2.3 Campo Tipo de Documento da Pessoa Associada

Leiautes: [1 – Documento, 2 – Documento alteração, 7 – CTT assist, 8 – Alteração CTT];

Blocos: [Pessoa Associada - Segurado/Participante, Pessoa Associada – Beneficiário, Pessoa Associada - Tomador/Garantido,

Dados do Segurado Dependente, Dados Gerais do CTT];

Campos: [Tipo de Documento da Pessoa Associada];

O campo “Tipo de Documento da Pessoa Associada” deve ser preenchido com “99 – Outros” nas seguintes hipóteses: pessoa jurídica sem registro oficial ou legado anterior à vigência da Circular 642 Susep.

30.2.4 Campos Sexo e Tempo de Habilitação

Leiautes: [1 – Documento, 2 – Documento alteração];

Blocos: [Pessoas associadas - Condutor];

Campos: [Sexo do condutor, Tempo de habilitação do condutor];

Na ausência da informação, o campo “Sexo do condutor” deve ser preenchido como “3 – Não Declarado”. Além disso, também na ausência da informação, o campo “Tempo de habilitação do condutor” deve ser preenchido como “999”.

30.2.5 Dados Rural data de colheita

Leiautes: [3 – Sinistro Evento Gerador, 4 – Sinistro Alteração];

Blocos: [Dados Rural];

Campos: [Data inicial da colheita, Data final da colheita, Data da vistoria inicial, Data da vistoria final, Valor da Franquia];

A condição de obrigatoriedade do campo para as coberturas 1 – Agrícola ou 4 – Florestas será revista nas próximas versões do leiaute. Dessa forma, para o envio dos registros, no caso da colheita ou vistoria não terem sido realizadas, preencher os campos da seguinte forma:

- “Data inicial da colheita”: “31/12/9999”

- “Data final da colheita”: “31/12/9999”
- “Data da vistoria inicial”: “31/12/9999”
- “Data da vistoria final”: “31/12/9999”
- “Valor da Franquia”: “0”

30.2.6 Objetos segurados com apólice coletiva

Leiautes: [1 – Documento, 2 – Documento alteração];

Blocos: [Objeto Marítimo, Objeto Aeronáutico, Objeto Patrimonial, Objeto Automóvel, Objeto Patrimonial, Objeto Habitacional];

Campos: [Não se aplica];

Algumas empresas usam apólice coletiva (2 - Apólice Coletiva ou 6 – Apólice Frota Automóvel) com certificado (4 – Certificado ou 7 – Certificado Automóvel, respectivamente), e outras usam sem, registrando os objetos junto à apólice. Porém, o preenchimento dos blocos de objeto segurado (Objeto Aeronáutico, Objeto Automóvel etc.) é obrigatório para alguns grupos e ramos (coberturas), fazendo com que o uso de certificados em apólices coletivas precise de uma solução alternativa no leiaute 3.0.0, uma vez que a supervisionada precisará, em tese, registrar o mesmo objeto na apólice e no certificado.

Dito isso, para contornar esse cenário, deverá ser cadastrado um único objeto segurado nas apólices coletivas com certificados, da seguinte forma:

- Objeto Marítimo
 - “Identificador da Embarcação”: identificador da embarcação fictícia
 - “Tipo de embarcação”: “99 – Outros”
 - “Descrição do tipo de embarcação”: “Embarcação fictícia”
 - “Registro da embarcação”: “Embarcação fictícia”
- Objeto Aeronáutico
 - “Identificação da aeronave”: identificador da aeronave fictícia
 - “Natureza específica da operação da aeronave”: “99 - Outros”
- Objeto Automóvel
 - “Identificador do Objeto Automóvel”: identificação do automóvel fictício
 - “Possui cobertura de Casco?": “False”
 - “Possui identificação exata do veículo?": “False”
 - “Tipo do Objeto Segurado”: “Frota”
 - “Tipo do Produto”: “Padrão”
 - “Código do modelo”: “0”
 - “Ano do modelo”: “9999”
 - “Categoria tarifária”: “10”
 - IS (todas): “0”
 - Prêmio (todos): “0”
 - CEP (todos): “00000-000”
 - “Município do risco”: preencher o da apólice
 - “UF do risco”: preencher o da apólice
 - “Código de utilização do veículo”: “99 – Outros”
 - “Percentual de desconto por bônus”: “0”
 - “Classe de bônus”: “0”
- Objeto Patrimonial
 - “Identificador do Objeto Patrimonial”: identificador do objeto patrimonial fictício
 - “Complementar Objeto Patrimonial”: “101 - Residencial casa habitual”

- “UF da unidade segurada”: “NA”
- “Código postal do imóvel, condomínio ou unidade”: “00000-000”
- Objeto Habitacional
 - “Documento de identificação do Financiador”: identificador do objeto habitacional fictício
 - “Razão Social do Financiador”: “Habitação fictícia”
 - “Índice de Atualização do Contrato”: “99 - Outros”
 - “Descrição do índice de atualização do contrato”: “Habitação fictícia”
 - “Taxa de Juros Anual”: “0”
 - “Taxa do Custo Efetivo”: “0”
 - “Tipo do imóvel financiado”: “99 - Outros”
 - “Código postal do imóvel financiado”: “00000-000”

30.2.7 Seguro Auto garantia mecânica

Leiautes: [1 – Documento, 2 – Documento Alteração];

Blocos: [Pessoas associadas - Condutor];

Campos: [Todos];

No caso de apólices de automóvel, existe o caso em que o seguro cobre apenas reparos mecânicos, não contendo, portanto, a identificação de condutor. Sendo assim, o bloco "Pessoas associadas - Condutor" torna-se obrigatório para alguns grupos/ramos, sendo que a supervisionada não possui as informações do condutor.

Dito isso, para contornar esse cenário, deverá ser cadastrado uma única “Pessoa Associada – Condutor” na apólice, da seguinte forma:

- “Documento de identificação do Condutor”: “000000000000”
- “Sexo do condutor”: “99 – Outros”
- “Data de nascimento do condutor”: “31/12/9999”
- “Tempo de habilitação do condutor”: “999”

30.2.8 Endosso de Averbação de Transportes

Leiautes: [2 – Documento Alteração];

Blocos: [Endosso Averbação de Transportes];

Campos: [Modalidade Modais de Transporte, Grupo e Ramo da Cobertura];

Em termos de averbação de transporte, deve-se enviar, ao SRO, um endosso consolidando todas as averbações de transporte num único registro. Para isso, é necessário agrupar algumas informações cuja estrutura do leiaute corrente não permite, como, por exemplo, o campo "Modalidade Modais de Transporte". Ele é obrigatório e único (cardinalidade [0..1]), não permitindo que o endosso contenha mais de uma modalidade, mesmo em que averbações diferentes.

Sendo assim, caso haja mais de um modal, o campo “Modalidade Modais de Transporte” deve ser preenchido como “7 – Diversos modais”. Além disso, caso haja mais de um grupo/ramo, o campo “Grupo e Ramo da Cobertura” deve ser preenchido com aquele que possuir o maior Valor Total de Prêmio. Cabe ressaltar que o campo “Valor Total do Prêmio em reais” deve ser a soma completa das averbações, e não somente aquela correspondente do grupo/ramo de maior valor.